

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**LETÍCIA DEMARCHI**

**O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL  
DA PESSOA GESTANTE**

**RIO DO SUL**

**2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**LETÍCIA DEMARCHI**

**O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL  
DA PESSOA GESTANTE**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo  
Centro Universitário para o Desenvolvimento do  
Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador(a): Prof. Me. Elizeu de Oliveira Santos  
Sobrinho.

**RIO DO SUL**

**2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada **“O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA GESTANTE”**, elaborada pelo(a) acadêmico(a) LETÍCIA DEMARCHI, foi considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Profa. M.<sup>a</sup> Vanessa Cristina Bauer  
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Rio do Sul, 22 de maio de 2023.

**Letícia Demarchi**  
**Acadêmico(a)**

## RESUMO

O tema do presente Trabalho de Curso é o reconhecimento do parto anônimo como direito fundamental da pessoa gestante. O objetivo geral é reconhecer se o parto anônimo pode ser considerado um direito fundamental da pessoa gestante. Apresenta-se como objetivos específicos a análise do instituto do parto anônimo, bem como seus aspectos conceituais, históricos e evolução legislativa, cuida-se de descrever acerca do que são direitos fundamentais e suas respectivas características, além de discutir se o parto anônimo pode ser reconhecido como um direito fundamental da pessoa gestante. O método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi indutivo e o método de procedimento foi o monográfico. O levantamento de dados foi através da pesquisa bibliográfica. O ramo de estudo foi na área do Direito Constitucional. Nas considerações finais, trabalhou-se com as partes principais do tema, bem como com a comprovação da hipótese básica elencada na introdução do presente trabalho, de que o parto anônimo pode ser reconhecido como um direito fundamental da pessoa gestante.

**Palavras-chave:** Direito Fundamental. Parto Anônimo. Pessoa Gestante.

## **ABSTRACT**

The theme of this Course Work is the recognition of anonymous childbirth as a fundamental right of the pregnant person. The overall objective is to recognize whether anonymous childbirth can be considered a fundamental right of the pregnant person. It presents as specific objectives the analysis of the institute of anonymous childbirth, as well as its conceptual, historical and legislative evolution aspects, it is careful to describe what fundamental rights are and their respective characteristics, in addition to discussing whether anonymous childbirth can be recognized as a fundamental right of pregnant women. The method of approach used in the elaboration of this course work was inductive and the method of procedure was the monographic one. Data collection was through bibliographical research. The branch of study was in the area of Constitutional Law. In the final considerations, we worked with the main parts of the theme, as well as with the proof of the basic hypothesis listed in the introduction of the present work, that anonymous childbirth can be recognized as a fundamental right of the pregnant person.

**Keywords:** Fundamental Right. Anonymous Childbirth. Pregnant Person.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CIJ – Coordenadoria da Infância e Juventude

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRFB/1988 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DPPE – Defensoria Pública de Pernambuco

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

MPPE – Ministério Público de Pernambuco

N. - Número

PL's - Projetos de Lei

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STF - Superior Tribunal Federal

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

UNIDAVI - Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>14</b>
<b>1 O INSTITUTO DO PARTO ANÔNIMO</b> .....	<b>14</b>
1.1 ASPECTOS CONCEITUAIS .....	14
1.1.1 Pessoa Gestante .....	14
1.1.2 Parto Anônimo .....	14
1.1.3 Direito Fundamental .....	15
1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS .....	16
1.2.1 O Parto Anônimo e sua regulação em outros países .....	16
1.2.2 França .....	16
1.2.3 Alemanha .....	18
1.2.4 Itália .....	19
1.2.5 Portugal .....	20
1.2.6 Brasil .....	22
1.2.6.1 Roda dos Expostos .....	22
1.2.6.2 Evolução da regulamentação do Parto Anônimo .....	24
1.2.6.3 Procedimento do Parto Anônimo previsto nos Projetos de Lei nº 2.747-A e nº 3.220 .....	28
1.2.6.4 Lei 13.059/2017 - Alteração do Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente .....	29
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>32</b>
<b>2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>32</b>
2.1 DEFINIÇÃO .....	32
2.2 CARACTERÍSTICAS .....	33
2.2.1 Universalidade .....	33

2.2.2 Historicidade .....	34
2.2.3 Relatividade ou Limitabilidade .....	34
2.2.4 Conflituosidade (Concorrência).....	35
2.2.5 Aplicabilidade Imediata e Vinculantes .....	35
2.3 EFICÁCIA VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL .....	36
2.4 FUNÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	37
2.5 GERAÇÕES (DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	37
2.5.1 Direitos de Primeira Geração .....	38
2.5.2 Direitos de Segunda Geração .....	38
2.5.3 Direitos de Terceira Geração .....	39
2.6 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUANTO AO SEU CONTEÚDO .....	39
2.6.1 Direitos Individuais.....	40
2.6.2 Direitos Políticos .....	41
2.6.3 Direitos Sociais.....	42
2.6.4 Direitos Difusos .....	43
2.7 DIREITOS FUNDAMENTAIS: REGRAS E/OU PRINCÍPIOS? .....	43
2.8 ASPECTOS INTRÍNSECOS E LIMITES IMANENTES .....	45
2.8.1 Ponderação .....	47
2.8.2 Razoabilidade e Proporcionalidade.....	48
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>50</b>
<b>3 O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA GESTANTE.....</b>	<b>50</b>
3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS INERENTES À PESSOA GESTANTE E À CRIANÇA PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	50
3.1.1 Direito à Vida.....	50
3.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	52

<b>3.1.3 Liberdade .....</b>	<b>55</b>
<b>3.1.4 Direito à Integridade Física e Psíquica.....</b>	<b>57</b>
<b>3.1.5 Proteção Integral e Melhor Interesse da Criança .....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS A PARTIR DE RESOLUÇÕES.....</b>	<b>59</b>
<b>3.2.1 Conselho Nacional de Justiça .....</b>	<b>59</b>
<b>3.2.2 Resolução n. 485 - CNJ .....</b>	<b>60</b>
<b>3.2.3 Programa Mãe Legal - CNJ.....</b>	<b>62</b>
<b>3.2.4 Programa Entrega Protegida - CNJ .....</b>	<b>62</b>
<b>3.3 CASO KLARA CASTANHO .....</b>	<b>63</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>67</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>71</b>

## INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é o reconhecimento do parto anônimo como direito fundamental da pessoa gestante.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar se o parto anônimo pode ser considerado um direito fundamental da pessoa gestante.

Os objetivos específicos são:

a) analisar o instituto do parto anônimo, seus aspectos conceituais e históricos, além de verificar sua evolução legislativa no direito brasileiro;

b) descrever o que são direitos fundamentais, apresentando algumas de suas características, sua eficácia, as funções, as gerações, sua classificação, tais direitos como regras e princípios, seus limites e possíveis colisões;

c) discutir se o parto anônimo pode ser reconhecido como um direito fundamental da pessoa gestante.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: O parto anônimo pode ser considerado um direito fundamental da pessoa gestante?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: Supõe-se que o parto anônimo pode ser considerado um direito fundamental da pessoa gestante, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo sua integridade física e psíquica e também a sua liberdade de escolha.

O Método de abordagem a ser utilizado na elaboração desse trabalho de curso será o indutivo; o Método de procedimento será o monográfico. O levantamento de dados será feito por meio da técnica da pesquisa bibliográfica.

O tema escolhido para o presente Trabalho de Curso justifica-se pelo fato de que o instituto do parto anônimo pode ser pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à vida, à liberdade, à integridade física e psíquica. Ademais, pode ser utilizado, inclusive, como fator facilitador da adoção, visando a proteção integral e o melhor interesse da criança.

Além disso, o parto anônimo é um instituto que pode garantir a liberdade de escolha da pessoa gestante, tanto no planejamento familiar quanto nas questões

que envolvem a decisão do que fazer com o próprio corpo. Ainda, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, é possível que este instituto proporcione a autonomia necessária para que a pessoa gestante possa decidir e desenvolver os rumos da própria vida.

Principia-se, no Capítulo 1, demonstrar alguns aspectos conceituais que serão utilizados no decorrer do presente trabalho, apresentar o instituto do parto anônimo, sua origem histórica, bem como promover uma análise de como este instituto é aplicado em outros países e sua respectiva evolução legislativa no direito brasileiro.

Como o instituto do parto anônimo não possui regulamentação específica no Brasil, Projetos de Lei como o de n. 2.747-A, n. 2.834 e n. 3.220, trouxeram algumas considerações acerca de como esse instituto poderia ser aplicado. Embora não tenham sido aprovados, ensejaram uma análise mais crítica sobre o tema pelo legislador, que incluiu o artigo 19-A no Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando novas diretrizes que devem ser observadas perante a entrega anônima.

O Capítulo 2 trata de descrever aspectos conceituais dos direitos fundamentais, algumas de suas características, apresentadas conforme sua relevância ao presente estudo. Cuida-se por demonstrar, inclusive, as dimensões e a eficácia dos direitos fundamentais, visto que possuem aplicação imediata e no momento em que passam a integrar o ordenamento jurídico, são passíveis de exigência por seus titulares.

Quanto ao seu conteúdo, os direitos fundamentais terão sua classificação em direitos individuais, políticos, sociais e difusos. Trata-se, inclusive, de apresentar uma análise quanto a definição dos direitos fundamentais como regras e/ou princípios.

Promove-se, nesse capítulo, uma apresentação das três principais dimensões ou gerações dos direitos fundamentais, consideradas como as mais relevantes ao presente estudo. Além disso, cuida-se de desenvolver uma análise acerca de possíveis colisões entre os referidos direitos e de que forma esses conflitos podem ser sanados, analisando-os a partir da utilização dos critérios de ponderação, razoabilidade e proporcionalidade.

O Capítulo 3 dedica-se a discutir sobre o reconhecimento do parto anônimo como direito fundamental da pessoa gestante, trazendo princípios e direitos fundamentais inerentes à pessoa gestante e à criança, como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psíquica, o princípio da dignidade da pessoa humana

e a proteção integral e melhor interesse da criança.

Promove-se uma análise de programas desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da entrega sigilosa, como o “Programa Mãe Legal”, aplicado por meio do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o “Programa Entrega Protegida”, aplicado por meio do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Apresenta-se, nesse capítulo, a Resolução n. 485 do CNJ, que entrou em vigor no dia 18 de janeiro de 2023, dispondo sobre o adequado atendimento da gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança.

Ainda, ao final, cuida-se de apresentar um caso prático da entrega sigilosa para adoção, analisando-o de forma a verificar se os Projetos de Lei, a alteração do ECA e a Resolução n. 485 do CNJ auxiliam ou não na concretização desses direitos.

O presente Trabalho de Curso se encerrará com as Considerações Finais nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizadas sobre o reconhecimento do parto anônimo como direito fundamental da pessoa gestante.

## CAPÍTULO 1

### 1 O INSTITUTO DO PARTO ANÔNIMO

#### 1.1 ASPECTOS CONCEITUAIS

##### 1.1.1 Pessoa Gestante

Em seu dicionário jurídico, Valdemar P. da Luz, traz o conceito de pessoa física da seguinte forma: “Pessoa natural. Ser humano ou indivíduo, singularmente considerado, sujeito de direitos e obrigações.”<sup>1</sup>

Para o conceito de gestante, encontra-se a seguinte definição: “Que tem em si o embrião, que está em gestação.”<sup>2</sup>

Posto isso, o termo “pessoa gestante” será usado no presente trabalho a fim de abranger não apenas a “mulher gestante”, mas a sexualidade e a identidade de gênero de cada pessoa na qual é possível gerar um feto.

##### 1.1.2 Parto Anônimo

Neste item se buscará conceituar o que é o instituto do parto anônimo para a doutrina brasileira e de que forma esse tema é relevante para o presente trabalho.

Nos dizeres de Douglas Phillip de Freitas,

Parto Anônimo é o direito da mãe em permanecer desconhecida sem qualquer imputação civil ou penal na entrega da criança para adoção, podendo realizar todos os cuidados médicos antes, durante ou após o parto. Pelo projeto brasileiro, o ato pode ser feito durante a gestação ou logo em seguida ao parto, sendo possível buscar resgatar a identidade materna por decisão judicial em casos extremos, sem que haja, todavia, vínculo de parentesco.<sup>3</sup>

Na mesma linha, Melissa Telles Barufi aduz,

---

<sup>1</sup>LUZ, Valdemar P da. Dicionário jurídico. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555767308. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555767308/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

<sup>2</sup>DICIO. Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/gestante/>> Acesso em: 16 fev. 2023.

<sup>3</sup>FREITAS, Douglas Phillips. Parto Anônimo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/412/Parto+An%C3%B4nimo>> Acesso em: 14 fev. 2023.

Logo, entende-se que o parto anônimo no Brasil pretende resguardar a integridade física e psicológica da criança abandonada, bem como proporcionar as mães condições dignas durante o período gestacional, resguardo de sua saúde, além de se isentarem da responsabilidade pelo ato de abandono pelas normas legais tradicionais. Assim, o objetivo é o resguardo da dignidade, integridade física e psíquica da criança, visando uma colocação em família substituta e garantindo o direito à vida e ao convívio familiar, além de permitir à mãe biológica atendimento à saúde, física e psicológica, a fim de auxiliá-la na tomada de sua decisão.<sup>4</sup>

Diante disso, compreende-se que o parto anônimo é um instituto que garante à pessoa gestante o direito de realizar o pré-natal e o parto, sem ser identificada, sendo informada das consequências jurídicas desse pedido.<sup>5</sup>

Ainda, utilizando-se deste instituto, é possível garantir e resguardar a integridade física e psicológica, tanto da gestante, quanto da criança.

### 1.1.3 Direito Fundamental

Os direitos fundamentais são uma construção histórica e seu parecer varia de momento histórico para momento histórico e de lugar para lugar. Diante disso, definem-se direitos fundamentais como direitos básicos para qualquer pessoa, independente de condições pessoais específicas.

Conforme ensina Ingo Wolfgang Sarlet,

o termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado.<sup>6</sup>

Ademais, para Sylvio Motta, a concepção formal dos direitos fundamentais se define como aqueles positivados em um documento constitucional e, seguindo nessa

---

<sup>4</sup>BARUFI, Melissa Telles. Parto Anônimo: uma reflexão necessária. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1604/Parto+An%C3%B4nimo%3A+uma+reflex%C3%A3o+necess%C3%A1ria>> Acesso em: 14 fev. 2023.

<sup>5</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename=Avulso+->](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename=Avulso+->)> Acesso em 18 jan. 2023.

<sup>6</sup>SARLET, Ingo W.; MITIDIERO; DANIEL; MARINONI, Luiz G. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9788553619344. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/>. Acesso em: 06 jan. 2023.

perspectiva, há ainda aqueles que derivam de direitos expressos na Constituição e a estes podem ser equiparados.<sup>7</sup>

No mais, por se tratar apenas de breves aspectos conceituais, o presente tópico será apropriadamente tratado no Capítulo 2 deste trabalho.

## 1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS

No tópico em questão, se buscará abordar aspectos históricos-normativos acerca do parto anônimo, de forma a contextualizá-lo no presente trabalho.

### 1.2.1 O Parto Anônimo e sua regulação em outros países

O parto anônimo é permitido e regulamentado em países como Áustria, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo, Bélgica e Estados Unidos, onde 28 dos 50 estados permitem.<sup>8</sup>

### 1.2.2 França

Na França, ao se deparar com o alto número de registros de abortos e abandonos de recém-nascidos, o país começou a buscar outras alternativas a essas situações, começando a introduzir a roda dos expostos e por conseguinte, os nascimentos anônimos.<sup>9</sup>

Outro fator importante que ajudou a permitir os nascimentos anônimos, foi o crescente número de registros de tráfico de crianças para adoção internacional, que ocorria igualmente dentro do país.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

<sup>8</sup>SOARES, Andressa Pereira. Parto anônimo: princípio da afetividade e seus impactos no direito brasileiro. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57067/parto-annimo-principio-da-afetividade-e-seus-impactos-no-direito-brasileiro> Acesso em 11 abr 2023.

<sup>9</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA---Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo> Acesso em 18 jan. 2023.

<sup>10</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA---Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo> Acesso em 18 jan. 2023.

A França caracteriza-se como um país que tem um longo histórico na viabilização de recursos que permitem a escolha da mulher por assumir ou não as responsabilidades inerentes à maternidade. Registros comprovam que já em 1872 podiam-se observar situações em que mulheres grávidas, porém solteiras, não tinham a obrigação de revelar sua identidade e, conseqüentemente, de registrar seu filho no seu nome. Esse país também adotou, ao longo da história, outras medidas semelhantes, como é o caso das rodas dos expostos; e somente no ano de 1941 foi implementado legalmente o *L'accouchement sous X (parto anônimo)*, já que anteriormente se tratavam de medidas não legitimadas.<sup>11</sup>

Em 1993, o Código Civil francês regulamentou o instituto do parto anônimo, garantindo às mulheres o direito de dar à luz anonimamente e de interceptar qualquer contato com a criança depois que ela for entregue para adoção, por meio de assistência médica gratuita.<sup>12</sup>

Por volta de 2002, foi lançado um movimento social em defesa do direito de saber a origem do próprio nascimento e contra o exercício do parto anônimo. No mesmo ano, o movimento criou um direito "condicional" de saber sobre seus genitores, por meio do qual os pais biológicos poderiam registrar suas identidades com um sigilo revogável, mas os nascimentos anônimos não foram abolidos. Segundo os integrantes do movimento, a coleta de dados sobre a identidade dos pais biológicos e o direito ao conhecimento da filiação do indivíduo estarão entre as condições para garantir a base ética da adoção. Entendem que é preciso repensar a adoção em termos de aceitação da paternidade múltipla, desenvolvimento de "relações sociais em torno do nascimento" e até mesmo uma forma de solidariedade.<sup>13</sup>

Acerca do procedimento adotado:

[...] a mulher chega a um hospital público e solicita o parto anônimo, deixando escrito na sua ficha de identificação a letra X no seu nome, para não ser, assim, identificada. A mulher tem a opção de deixar a carteira de identidade dentro de um envelope lacrado durante o parto, para que possa ser identificada caso venha a falecer durante o processo. Após o parto, o documento lhe é devolvido. A mulher tem ainda a opção de deixar três sugestões de nome para o filho que for abandonar, e dois meses para recuperar o seu filho, caso ela venha a se arrepender. Após os dois meses, se a mãe não recorrer aos direitos

<sup>11</sup>GONÇALVES, Thomás Gomes. SANTOS, Rafael Lisboa dos. RIBAS, Renata Freitas. MOTTA, Maria Eduarda Germano. INDURSKY, Giordanna Conte. Seria o Parto Anônimo uma Medida Preventiva em Casos de Neonaticídio?. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/10623/8528>> Acesso em: 16 fev. 2023.

<sup>12</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA++Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

<sup>13</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA++Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

sobre a criança, esta é, por sua vez, posta para adoção, não tendo contato algum com a sua mãe biológica e vice-versa [...]¹⁴

Em um caso que ganhou destaque na mídia, Pascale Odièvre, uma francesa de 37 anos, tentou, no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, obter o direito de saber quem é sua verdadeira mãe. O Tribunal reconheceu a dificuldade de conciliar os interesses das crianças que buscam laços de sangue e das mulheres que optam por dar à luz anonimamente. A decisão foi difícil, mas os juízes europeus acabaram rejeitando a reivindicação da francesa. Tendo em vista a repercussão do caso, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos também confirmou a validade de nascimentos anônimos na França em 2003, negando às crianças adotadas o direito de saber quem era sua mãe biológica.¹⁵

### 1.2.3 Alemanha

No ano de 2002, o parlamento alemão adiou duas vezes o debate e a votação de um projeto de lei que previa a introdução do direito ao parto anônimo. Segundo os projetos de lei, a mulher dará à luz sob condição de anonimato, o bebê será transferido aos cuidados de um tribunal de menores, a mãe terá oito semanas para tomar uma decisão e, finalmente, a criança será liberada para adoção. De acordo com a lei alemã atual, quem ajuda no parto também deve garantir que as informações de nascimento e o nome da mãe sejam comunicados ao Registro Civil. Consequentemente, as mulheres que estão prestes a dar à luz e se encontram em conflito extremo nunca procuram ajuda médica ou de uma parteira.¹⁶

Para reduzir o número de bebês abandonados e até mesmo o assassinato de recém-nascidos, os alemães encontraram algumas opções. O Walfriede, em Berlim, foi o primeiro hospital a introduzir a chamada 'janela de Moisés' na Alemanha, em

---

¹⁴GONÇALVES, Thomás Gomes. SANTOS, Rafael Lisboa dos. RIBAS, Renata Freitas. MOTTA, Maria Eduarda Germano. INDURSKY, Giordanna Conte. SERIA O PARTO ANÔNIMO UMA MEDIDA PREVENTIVA EM CASOS DE NEONATICÍDIO?. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/10623/8528>> Acesso em: 17 fev. 2023.

¹⁵PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+-+Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

¹⁶PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+-+Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

setembro de 2000. A clínica também oferece a possibilidade de um parto completamente anônimo às gestantes.<sup>17</sup>

Alguns simpatizantes ligados a igrejas montam uma espécie de balcão junto a um hospital ou outro centro com assistência médica que garante à mulher que deu à luz o direito de depositar seu bebê anonimamente sem ser identificada. Cada uma dessas janelas, que podem ser acessadas do lado de fora do prédio, são equipadas com berços aquecidos e fornecem às mães materiais informativos em vários idiomas sobre organizações às quais podem pedir ajuda.<sup>18</sup>

No parto confidencial, a mulher precisa deixar o nome e os contatos no centro de aconselhamento ao qual é encaminhada. Num envelope fechado, o centro envia os dados da gestante para o Ministério da Família. Só o funcionário responsável pela orientação da grávida sabe o verdadeiro nome dela. Mas, quando completa 16 anos, a criança pode pesquisar as informações junto ao ministério e entrar em contato com a mãe.<sup>19</sup>

Com base nesse modelo alemão, o Japão anunciou uma proposta para construir um hospital com essas "janelas" ainda no ano de 2007. Chamado de "la cuna de la cigüeña" em japonês, o dispositivo tem o formato de uma incubadora com temperatura adequada para bebês e uma porta para acessá-la de fora do hospital.<sup>20</sup>

#### 1.2.4 Itália

Na Itália, o aborto é legal há 15 anos. As leis que permitem nascimentos anônimos entraram em vigor em 1997 para ajudar imigrantes de várias

<sup>17</sup>PARTO confidencial, uma saída para gestações indesejadas. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/parto-confidencial-uma-sa%C3%ADda-para-gesta%C3%A7%C3%B5es-indesejadas/a-39813849#:~:text=Mais%20de%20300%20partos%20confidenciais,manter%20a%20gravidez%20em%20segredo.&text=Mulheres%20que%20querem%20manter%20uma,se%20ver%20numa%20situa%C3%A7%C3%A3o%20desesperadora.>> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>18</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+-+Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

<sup>19</sup>PARTO confidencial, uma saída para gestações indesejadas. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/parto-confidencial-uma-sa%C3%ADda-para-gesta%C3%A7%C3%B5es-indesejadas/a-39813849#:~:text=Mais%20de%20300%20partos%20confidenciais,manter%20a%20gravidez%20em%20segredo.&text=Mulheres%20que%20querem%20manter%20uma,se%20ver%20numa%20situa%C3%A7%C3%A3o%20desesperadora.>> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>20</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+-+Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

nacionalidades, prostitutas proibidas de ter filhos por cafetões e bebês abandonados em condições desumanas.<sup>21</sup>

Inicialmente, data de 1198 a inauguração da primeira "roda", pelo Papa Inocêncio III, junto ao *Ospedale di Santo Spirito in Sassia*, que seguiu similares sentimentos protecionistas já deslumbrados pelos franceses para essa forma de acolhimento [...] Destaca-se a existência dos chamados *Brefotrofio*, uma espécie de orfanato destinado a acolher e cuidar de crianças abandonadas. A forma de acolhimento das crianças era, muitas vezes, o uso da roda, mas em alguns lugares já acontecia a entrega pessoal do filho aos funcionários dessas casas de acolhimento [...]<sup>22</sup>

Nas localidades em que o uso da "roda" foi extinto, outros métodos foram adotados, como por exemplo, para que houvesse mais controle, a entrega se tornou mais pessoalizada. Ainda, era possível verificar se a criança era filha legítima ou ilegítima. Em algumas regiões havia também um apoio às mães com dificuldades financeiras, a fim de lhes auxiliar no acolhimento dos filhos.<sup>23</sup>

Atualmente, a legislação italiana propõe o respeito à mulher na escolha de realizar o parto e não ser identificada. Entende-se que dessa forma é possível garantir o anonimato da genitora, diminuindo os abortos, infanticídios e abandonos.<sup>24</sup>

### 1.2.5 Portugal

Em Portugal, o parto anônimo não é admitido. Houveram apenas alguns estabelecimentos que se dedicaram a acolher os enjeitados.

Os primeiros estabelecimentos dedicados à assistência dos abandonados foram o Hospital dos Meninos Órfãos em Lisboa (1273), o Hospital de Santa

<sup>21</sup>PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+++Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

<sup>22</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>23</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>24</sup>MELO, Pablo de Souza. A aplicabilidade do Instituto do Parto Anônimo no Direito Luso-brasileiro. Disponível em: <[https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662\\_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662_tese.pdf)> Acesso em 12 abr 2023.

Maria dos Inocentes, em Santarém (1321) e Real Casa dos Expostos, em Coimbra (1325) [...] <sup>25</sup>

As crianças expostas geralmente vinham de um quadro de vulnerabilidade e carência e, nesse cenário, as Santas Casas de Misericórdia cumpriam o papel de acolher e cuidar dos abandonados. Mais tarde, as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas, definiram que, sempre que não houvesse na região do conselho hospitais ou albergarias destinadas a essa finalidade, as autoridades municipais ficariam a cargo de cuidar e amparar as crianças enjeitadas. <sup>26</sup>

Para os defensores desse sistema, sua manutenção seria imprescindível para ser utilizado como instrumento de proteção da honra das mulheres que, por descuido, acabavam descumprindo as regras sociais da época, evitando-se ainda a necessidade destas recorrerem ao infanticídio. <sup>27</sup>

O artigo 240 da primeira Constituição Portuguesa, em 1822, previa a obrigação de conservar e aumentar as rodas dos expostos pelas Cortes e Governos. No entanto, em 1867, as “rodas” foram extintas sob o argumento de que o sistema era falho em realmente cuidar dos expostos e os custos eram muito altos. <sup>28</sup>

Referida norma substituiu-as por casas-hospícios, que receberiam não só expostos, mas também aqueles abandonados com pais conhecidos e os indigentes, estabelecendo um sistema que pretendia, então, avaliar a legitimidade do abandono, de forma que as admissões deveriam ser devidamente justificadas, comprovando a necessidade de entrega à assistência pública. Apesar de ter sido revogado no ano seguinte, em 20 de março de 1868, esse decreto foi muito importante nas influências que provocou em reformas posteriores e, paulatinamente, as rodas foram sendo suprimidas no território lusitano [...] <sup>29</sup>

---

<sup>25</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>26</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>27</sup>MELO, Pablo de Souza. A aplicabilidade do Instituto do Parto Anônimo no Direito Luso-brasileiro. Disponível em: <[https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662\\_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662_tese.pdf)> Acesso em 12 abr 2024.

<sup>28</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>29</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

Atualmente, está previsto na Constituição Portuguesa<sup>30</sup>, especialmente em seu artigo 69º, a tutela da criança, evitando qualquer forma de abandono, garantindo especial proteção a elas, de forma que se mostra inviável a instituição da entrega anônima.<sup>31</sup>

## 1.2.6 Brasil

No presente tópico, por se tratar do Brasil, se apresentará uma análise mais cuidadosa do instituto e seu respectivo desenvolvimento em território nacional.

### 1.2.6.1 Roda dos Expostos

A roda dos expostos foi um sistema trazido de Portugal para as Santas Casas de Misericórdia no Brasil, tratando-se de um mecanismo giratório de madeira, oco, encravado na parede de um prédio.<sup>32</sup>

As pessoas costumavam deixar os recém-nascidos nas Santas Casas que, além de criar e educar as crianças rejeitadas, garantiam anonimato às mães que não tinham condições de criar os bebês.

Este instituto ganhou força na Idade Média, principalmente em países como França e Itália, posteriormente se estendendo aos demais países da Europa.

Por ser um sistema fixado no muro ou na janela, este artefato de madeira ganhou o nome de roda. A criança era colocada ali e por um giro era conduzida ao interior das Santas Casas. O sinal de que havia uma criança na “roda” se dava por meio de um badalar de sino ou toque de campainha.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup>DIÁRIO da República Eletrônico. Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>> Acesso em: 18 mar. 2023.

<sup>31</sup>SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

<sup>32</sup>WEBER, Jéssica Rebeca. Como funcionava a Roda dos Expostos, onde quase 3 mil crianças foram entregues para adoção na Santa Casa de Porto Alegre. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos-onde-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adoacao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html>> Acesso em 15 fev. 2023.

<sup>33</sup>WEBER, Jéssica Rebeca. Como funcionava a Roda dos Expostos, onde quase 3 mil crianças foram entregues para adoção na Santa Casa de Porto Alegre. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos->

Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixos, portas de igrejas ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morriam de fome, de frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas e recolhidas por almas caridosas.<sup>34</sup>

Nessa época, o patriarcalismo<sup>35</sup> e a estrutura hierárquica entre os membros da família eram duas características essenciais. O homem cumpria o papel de provedor e chefe de família, já o papel da mulher era o de cuidado e zelo com a educação dos filhos e, portanto, ausente da cena pública e da cidadania. Desde muito jovem, a mulher era doutrinada para o casamento, saindo da autoridade do pai e passando para a subordinação do marido. O casamento era a única forma de constituição de uma família, legitimando as relações sexuais e, por consequência, os filhos.<sup>36</sup>

A sociedade impunha um padrão rígido de comportamento à mulher, gerar um filho na condição de mãe solteira ou fruto de uma relação extraconjugal, gerava uma enorme pressão social, tornando-a indigna da convivência familiar e alvo de discriminação. Quanto à criança, esta seria tomada como ilegítima. Para evitar tais consequências, muitas mulheres se valiam da “roda”, visto que o sistema funcionava como um meio de assegurar a vida e integridade física da criança, na esperança de que alguma família dentro dos padrões pudesse adotá-la. Além dos padrões sociais, outros motivos levaram as mulheres a deixar as crianças na “roda”, como a pobreza e a fome.<sup>37</sup>

Além disso, muitos bebês eram fruto de gravidez fora do casamento, por isso, eram entregues em anonimato. E também havia filhos de escravas, que não

---

onde-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adocao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html> Acesso em 14 dez. 2022.

<sup>34</sup>MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. História social da infância no Brasil. Tradução . São Paulo: Cortez, 2016. . . Acesso em: 14 dez. 2022.

<sup>35</sup>Designação de poder dos homens no contexto social. Nessa organização social, a mulher está hierarquicamente inferior ao homem e os jovens estão subordinados aos homens mais velhos. As atividades femininas possuem menos valor que as masculinas e, ainda, os homens exercem o poder legítimo de controle da sexualidade, dos corpos e autonomia femininas. NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Silvia Helena Koller. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkBBDpL4Xn/?lang=pt>> Acesso em: 21 mai. 2023.

<sup>36</sup>ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O instituto do parto anônimo no direito brasileiro. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/64.pdf>> Acesso em: 18 fev 2023.

<sup>37</sup>ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O instituto do parto anônimo no direito brasileiro. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/64.pdf>> Acesso em: 18 fev. 2023.

queriam que o rebento passasse pelas dificuldades que elas viviam. [...] As famílias recebiam pagamento para cuidar deles até os sete ou oito anos. Então, se não fossem adotados, os meninos eram encaminhados ao Arsenal de Guerra para aprender uma profissão e as meninas iam para orfanatos. Aos 18 anos, elas recebiam um dote doado por benfeitores da Santa Casa, para arranjar-lhes casamento.<sup>38</sup>

Como não foi constituída nenhuma entidade especial para acolher as crianças, as Santas Casas limitavam-se a pagar uma pequena quantia para que as amas de leite amamentassem e criassem as crianças. O sistema da roda dos expostos foi por muito tempo a única instituição de assistência às crianças abandonadas, até ser completamente desativada em 1940.<sup>39</sup>

#### 1.2.6.2 Evolução da regulamentação do Parto Anônimo

O parto anônimo não possui uma regulamentação oficial no Brasil. Houveram três propostas de projetos de lei que tentaram regulamentar o instituto no ano de 2008, o Projeto de Lei n. 2.747-A, o Projeto de Lei n. 2.834 e o Projeto de Lei n. 3.220.

O Projeto de Lei n. 2.747-A de 11 de fevereiro de 2008, de autoria do Deputado Federal Eduardo Valverde, traz em seu art. 1º que “esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir o abandono materno de crianças recém nascidas, e institui no Brasil o parto anônimo nos termos da presente lei.”<sup>40</sup>

Para o Deputado Federal de Roraima:

A Lei do parto anônimo protege as mulheres angustiadas, desesperadas com uma gravidez indesejada, que cometem o aborto, podendo matar até a si próprias com ingestão de medicamentos e em clinicas clandestinas ou, até

---

<sup>38</sup>WEBER, Jéssica Rebeca. Como funcionava a Roda dos Expostos, onde quase 3 mil crianças foram entregues para adoção na Santa Casa de Porto Alegre. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos-onde-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adocao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html>> Acesso em 14 dez. 2022.

<sup>39</sup>WEBER, Jéssica Rebeca. Como funcionava a Roda dos Expostos, onde quase 3 mil crianças foram entregues para adoção na Santa Casa de Porto Alegre. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos-onde-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adocao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html>> Acesso em 14 fev. 2023.

<sup>40</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename=>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename=>)> Acesso em: 17 fev. 2023.

mesmo, o infanticídio tendo como escopo um acompanhado por um rápido processo de adoção da criança por uma família.<sup>41</sup>

Aduz ainda que esta forma de parto garante às mães que não podem ou não querem ter o filho, um atendimento gratuito no hospital durante toda a gestação com total sigilo.<sup>42</sup>

Já o Projeto de Lei n. 2.834 de 19 de fevereiro de 2008, proposto pelo Deputado Carlos Bezerra prevê a instituição do parto anônimo e a alteração do art. 1.638 do Código Civil, acrescentando o inciso V e o parágrafo único, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:  
 I - castigar imoderadamente o filho;  
 II - deixar o filho em abandono;  
 III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;  
 IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente;  
 V - optar pela realização de parto anônimo.  
 Parágrafo único. Considera-se parto anônimo aquele em que a mãe, assinando termo de responsabilidade, deixará a criança na maternidade, logo após o parto, a qual será encaminhada à Vara da Infância e da Adolescência para adoção.<sup>43</sup>

Nos dizeres do Deputado Carlos Bezerra:

A questão que se coloca nesta proposição é de grande relevância social, tendo em vista o número cada vez maior de crianças que são abandonadas pelos pais, logo após o nascimento. Muitas vezes, essas crianças são deixadas em latas de lixo, em banheiros públicos ou outros locais altamente insalubres com grande perigo de morte para esses recém-nascidos.<sup>44</sup>

Na mesma linha do Projeto de Lei n. 2.747-A, encontra-se o Projeto de Lei n. 3.220 de 09 de abril de 2008, apresentado pelo Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro que assegura “à mulher, durante o período da gravidez ou até o dia em que

<sup>41</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename=](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename=)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>42</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename=](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename=)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>43</sup>PROJETO de Lei. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=538683&filename=PL%202834/2008](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=538683&filename=PL%202834/2008)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>44</sup>PROJETO de Lei. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=538683&filename=PL%202834/2008](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=538683&filename=PL%202834/2008)> Acesso em: 17 fev. 2023.

deixar a unidade de saúde após o parto, a possibilidade de não assumir a maternidade da criança que gerou”.<sup>45</sup>

Segundo o Deputado Federal da Bahia:

A mera criminalização da conduta não basta para evitar as trágicas ocorrências. A criminalização da conduta, na verdade, agrava a situação, pois os genitores, por temor à punição, acabam por procurar maneiras, as mais clandestinas possíveis, para lançar “literalmente” os recém-nascidos à própria sorte. É essa clandestinidade do abandono que confere maior crueldade e indignidade aos recém-nascidos. A clandestinidade do abandono feito “às escuras” torna a vida dessas crianças ainda mais vulnerável e exposta a sofrimentos de diversas ordens. Já adotado em países como França, Luxemburgo, Itália, Bélgica, Holanda, Áustria e vários Estados dos Estados Unidos, o parto anônimo surge como uma solução ao abandono trágico de recém-nascidos. O instituto afasta a clandestinidade do abandono, evitando, conseqüentemente, as situações indignas nas quais os recém nascidos são deixados. Há a substituição do abandono pela entrega. A criança é entregue em segurança a hospitais ou unidade de saúde que irão cuidar de sua saúde e em seguida irão encaminhá-la à adoção, assegurando a potencial chance de convivência em família substituta. Por sua vez, a mãe terá assegurada a liberdade de abrir mão da maternidade sem ser condenada, civil ou penalmente, por sua conduta.<sup>46</sup>

Os Projetos de Lei acima mencionados foram avaliados pela Comissão de Seguridade Social e Família. O voto da Relatora, Deputada Rita Camata, foi no sentido de que a preocupação dos autores acerca do instituto é louvável, mas trata-se de um mecanismo equivocado, pois vai de encontro aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

O raciocínio de que com a instituição do parto anônimo resguarda-se crianças e isenta-se mães vulneráveis e sem condições de criá-los de responsabilidade criminal não se justifica, posto que é perfeitamente possível, e legal, entregar uma criança para adoção logo após o parto. Isso não é crime, não havendo portanto a necessidade do abandono ou do parto anônimo, além do que a fila de adotantes que desejam recém-nascidos, inclusive, é imensa. Quanto a assistência médica, toda mulher tem esse direito garantido em lei, qualquer que seja o tipo de parto.<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>46</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>47</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

Ainda, a Relatora aduz que a utilização deste instituto impossibilita à criança o conhecimento de suas origens e que o Comitê considera o parto anônimo uma violação a esse direito da criança. Salaria que as mulheres propensas a entregarem seus bebês para adoção, o fazem não por simples opção, mas pela falta de planejamento familiar. Entende necessária a aplicação de uma política séria de educação sexual e de políticas públicas que garantam os meios necessários para o exercício da maternidade e paternidade responsáveis.<sup>48</sup>

Ao final, a Relatora expõe que:

por considerar que as proposições ferem os direitos humanos das crianças e das mulheres; irem de encontro à maternidade e paternidade responsáveis; por não haver qualquer embasamento científico das consequências da origem anônima sobre as dinâmicas familiares e o desenvolvimento dos indivíduos, e sobre a evolução de crianças nascidas sem filiação, além de eventuais problemas psicológicos e sociais resultantes desse tipo de medida, manifestamos o voto é PELA REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.747, de 2008 e dos Projetos de Lei nºs 2.834, de 2008 e 3.220, de 2008, apensados.<sup>49</sup>

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também promoveu a análise dos Projetos de Lei n. 2.747-A, do Projeto de Lei 2.834 e do Projeto de Lei n. 3.220.

O Deputado Luiz Couto manifestou-se no sentido de que, não obstante os projetos estarem conforme os ditames constitucionais sob o ponto de vista da competência do Congresso Nacional e da iniciativa legislativa, estão maculados de inconstitucionalidade. Alega que a partir do momento em que as proposições permitem o anonimato da mãe, ferem o direito constitucional da criança à proteção integral, conforme prevê o art. 227 da Constituição Federal.<sup>50</sup>

Muito antes de pensar em encaminhar a criança a uma adoção por desconhecidos é preciso que o Estado saiba quem são os parentes, para que a criança possa permanecer no seio da família na qual nasceu, sendo medida excepcional a colocação em lar substituto. O estímulo ao encaminhamento à

---

<sup>48</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>49</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>50</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

adoção sem que nem se conheçam eventuais parentes, por certo, vai de encontro à garantia constitucional da convivência familiar.<sup>51</sup>

Declara que as proposições violam o art. 5º da CF, que assegura a todos acesso à informação, pois o projeto dispõe que a criança não terá acesso aos dados de seus genitores. Por fim, reconhece que os PLs tiveram boa técnica legislativa, porém as proposições principais não atenderam aos requisitos da Lei Complementar 95/98. No mérito, aduziu que, embora a preocupação dos autores seja louvável, não foi possível aprovar os projetos.<sup>52</sup>

### 1.2.6.3 Procedimento do Parto Anônimo previsto nos Projetos de Lei nº 2.747-A e nº 3.220

Conforme delineado pelos Projetos de Lei nº 2.747-A e nº 3.220, ambos de 2008, para toda mulher, sem distinção, será assegurado as condições necessárias para a realização do parto anônimo, sendo o seu acompanhamento e procedimento administrado pelas unidades gestoras do Sistema Único de Saúde.<sup>53</sup>

À pessoa gestante que optar por manter seu anonimato, será assegurado o direito à realização do pré-natal e do parto, de forma gratuita. Posteriormente, será informada das consequências jurídicas do seu requerimento e da importância do conhecimento das próprias origens por todos os indivíduos.<sup>54</sup>

Logo que a pessoa gestante optar pelo parto anônimo, lhe será assegurado o atendimento psicossocial.<sup>55</sup>

Ainda, é necessário que seja fornecido pela pessoa gestante as informações acerca de sua saúde e, por conseguinte, as do genitor, as origens da criança e as

---

<sup>51</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>52</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>53</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>54</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>55</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

circunstâncias de seu nascimento. Tais dados serão mantidos em sigilo pela unidade de saúde em que ocorreu o parto, sendo divulgados somente a pedido do nascido de parto anônimo e mediante decisão judicial.<sup>56</sup>

A unidade de saúde onde ocorreu o nascimento terá o prazo máximo de 24 horas para informar o fato ao Juizado da Infância e Juventude, por meio de formulário próprio, sendo o Juizado competente para receber a criança o da Comarca em que ocorreu o parto.<sup>57</sup>

Após alta médica, a criança deverá ser encaminhada ao local indicado pelo Juizado da Infância e Juventude, sendo somente entregue à adoção 10 dias após o seu nascimento. Não efetuado o processo de adoção no prazo de 30 dias, a criança será incluída no Cadastro Nacional de Adoção.<sup>58</sup>

O Juizado da Infância e Juventude promoverá o registro civil da criança de forma provisória, a qual receberá um prenome e não serão preenchidos os campos específicos à filiação. Mesmo optando pelo anonimato, a mãe poderá escolher o nome que gostaria que fosse dado à criança.<sup>59</sup>

Quanto às obrigações penais, os projetos de lei preveem que a mãe biológica fica isenta de qualquer responsabilidade criminal em relação ao filho, ressalvado o art. 123 do Código Penal Brasileiro. A isenção de responsabilidade criminal se estende também a quem abandonar o filho em hospitais, postos de saúde ou unidades médicas, de forma que favoreçam o seu encontro e consequente amparo.<sup>60</sup>

#### 1.2.6.4 Lei 13.059/2017 - Alteração do Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente

---

<sup>56</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>57</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>58</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>59</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

<sup>60</sup>PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename)> Acesso em: 17 fev. 2023.

Embora os Projetos de Lei n. 2.747-A, n. 2.834 e n. 3.220 tenham sido rejeitados pela avaliação da Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tal fato provocou uma análise mais crítica do legislador sobre o tema, resultando na alteração do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei 13.059/2017, que preocupou-se em discorrer e determinar novas diretrizes que devem ser observadas perante a entrega anônima.

O art. 19-A do ECA, passou a ter a seguinte redação:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 10. Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)<sup>61</sup>

---

<sup>61</sup>BRASIL. Lei n. 8069/1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 12 abr 2023.

Assim, é possível verificar a preocupação do legislador ao garantir o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para a genitora durante o processo de decisão, seu direito ao arrependimento e ao sigilo sobre o nascimento, detalhes importantes que devem ser considerados no momento da escolha.

Para Melissa Telles Barufi, a alteração do art. 19-A do ECA:

Atende, desta forma, ao direito da proteção integral da criança, garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, eis que o objetivo do parto anônimo é, também, garantir o bem-estar do menor. Logo, não se vislumbra qualquer afronta à proteção da criança, mas, ao contrário, constatam-se mais uma tentativa de proteger o pequeno ser de eventual aborto ou abandono materno, encontrando eco no direito de família contemporâneo, comprometido com uma nova pauta principiológica e realizando a socioafetividade em detrimento dos ditames do biologismo.<sup>62</sup>

Mesmo que os projetos não tenham sido aprovados, eles movimentaram o cenário político e ensejaram mudanças concretas na legislação envolvendo os menores, como foi observado.

No próximo capítulo se buscará apresentar alguns aspectos dos direitos fundamentais que possuem mais relevância ao presente trabalho.

---

<sup>62</sup>BARUFI, Melissa Telles. Parto Anônimo: uma reflexão necessária. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1604/Parto+An%C3%B4nimo%3A+uma+reflex%C3%A3o+necess%C3%A1ria>> Acesso em: 14 fev. 2023.

## CAPÍTULO 2

### 2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### 2.1 DEFINIÇÃO

Os direitos fundamentais derivam de uma construção histórica, onde seu objeto varia de momento histórico para momento histórico e de lugar para lugar, sendo reputados como essenciais para os membros da sociedade.<sup>63</sup>

Nos dizeres de Ana Paula Barcellos, “A expressão “direitos fundamentais” designa o conjunto de direitos que a ordem jurídica, tendo em seu topo a Constituição, reconhece e/ou consagra.”<sup>64</sup>

Para Sylvio Motta, é possível analisar esse conceito sob duas perspectivas, a material e a formal. A concepção material consiste em dizer que os direitos fundamentais são variáveis no tempo e no espaço, sendo de extrema importância para certa sociedade e em dado período histórico, de forma que passam a ser exigidos das pessoas naturais e jurídicas que ali existem. A concepção formal trata da existência do direito em um documento constitucional. Nesse sentido são os direitos previstos na Constituição de um Estado, onde podem ser elencados em um tópico específico ou de maneira dispersa no texto constitucional.<sup>65</sup>

Posto isso, se faz necessário uma diferenciação de tais direitos dos direitos humanos (ou direitos do homem).

Reconhece-se como direitos humanos aqueles característicos à natureza humana, que se fazem presentes independentemente de qualquer consideração de tempo e espaço ou de sua previsão em algum documento jurídico. Portanto, é possível atribuir aos direitos humanos as qualidades de inviolabilidade, universalidade e atemporalidade. No tocante aos direitos fundamentais, é necessário que estes

---

<sup>63</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>64</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>65</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

estejam previstos em um documento constitucional e, por conseguinte, definidos no tempo e no espaço. Além disso, possuem caráter relativo, pois podem variar conforme o comportamento de uma sociedade, a época e o local, sendo positivados em determinado Estado, por meio de sua Constituição.<sup>66</sup>

## 2.2 CARACTERÍSTICAS

Neste tópico se buscará apresentar algumas das características dos direitos fundamentais que possuem mais relevância para o presente trabalho.

### 2.2.1 Universalidade

É necessário compreender o traço da universalidade e analisá-lo em termos, pois mesmo que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais e que a qualidade de ser humano é condição suficiente para a sua titularidade, há os direitos de todos os homens, como o direito à vida, mas há também os direitos que se referem a apenas alguns grupos isolados, como o dos trabalhadores, por exemplo.

Embora exista essa breve diferenciação, Alexandre de Moraes ensina que “a abrangência desses direitos engloba todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica”.<sup>67</sup>

Os direitos fundamentais abrangem todas as pessoas no Estado onde vigoram, levando em conta suas peculiaridades e sem qualquer tipo de discriminação.<sup>68</sup>

---

<sup>66</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>67</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>68</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

### 2.2.2 Historicidade

Compreende-se que os direitos fundamentais são frutos de um conjunto de escolhas e princípios que se adequam em determinada sociedade e em certo momento histórico.<sup>69</sup>

Este recurso à história se mostra indispensável para o desenvolvimento desses direitos e para que sejam melhor compreendidos. Ainda, é possível utilizar esse caráter para explicar como os direitos podem ser proclamados em certas épocas e desaparecer em outras, ou até mesmo sua evolução com o passar do tempo.<sup>70</sup>

Nos dizeres de Sylvio Motta, “altera-se o sentido ou a amplitude do direito fundamental conforme o momento histórico em que seja analisado, podendo até mesmo ocorrer a extinção de certo direito reconhecido como fundamental em época anterior”.<sup>71</sup>

### 2.2.3 Relatividade ou Limitabilidade

Ao classificá-los como absolutos, no sentido de se situarem no maior grau da hierarquia e de não tolerarem restrição, é possível perceber que essa ideia baseia-se em que o Estado existe para proteger direitos naturais.<sup>72</sup>

Para João Trindade Cavalcante Filho, mesmo que sejam definidos como básicos, não possuem caráter absoluto. Primeiro porque no momento em que tais direitos entram em conflito, não se pode elencar qual direito vai prevalecer sobre outro, sendo necessária a utilização da relatividade. Em segundo lugar, porque não é possível se utilizar dos direitos fundamentais para a prática de atos ilícitos.<sup>73</sup>

---

<sup>69</sup>FILHO, João Trindade Cavalcante. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>70</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>71</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>72</sup>FILHO, João Trindade Cavalcante. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>73</sup>FILHO, João Trindade Cavalcante. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

Alexandre de Moraes preleciona que:

[...] ocorrendo a colisão entre direitos fundamentais, portanto, para que se atinja o verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua, deverão ser analisados os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, no sentido de realizar-se a técnica da ponderação para atingir-se o resultado hermenêutico justo e necessário perante o caso concreto [...]<sup>74</sup>

Sendo assim, mesmo que todo poder pareça limitado por tais direitos e nenhum objetivo estatal ou social tenha como se sobressair sobre eles, onde teriam prioridade diante de qualquer interesse coletivo, é necessário a utilização dos critérios de razoabilidade, sendo possível utilizar-se de valorações não existentes nas normas.<sup>75</sup>

## 2.2.4 Conflituosidade (Concorrência)

Direitos fundamentais podem gerar conflitos entre si, já que é possível que sejam exercidos de maneira concomitante ou complementar como, por exemplo, direito à vida *versus* liberdade de religião.<sup>76</sup>

Diante desta e outras situações, deve-se utilizar do critério da razoabilidade e proporcionalidade, visando um ponto de equilíbrio que beneficie tanto um, quanto outro direito, promovendo a análise do caso concreto e definindo qual direito deve prevalecer.<sup>77</sup>

Ademais, por se tratar apenas de breves conceituações, o presente tópico será apropriadamente tratado mais adiante.

## 2.2.5 Aplicabilidade Imediata e Vinculantes

---

<sup>74</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>75</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>76</sup>FILHO, João Trindade Cavalcante. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>77</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

A Constituição brasileira prevê em seu texto, especialmente no artigo 5º, §1º, que as normas que definem os direitos e garantias fundamentais terão aplicação imediata, ou seja, “passam a integrar nosso ordenamento jurídico, gozando de eficácia jurídica e sendo passíveis de exigência por seus titulares”<sup>78</sup>.

Além disso, por serem vinculantes, os direitos fundamentais devem ser observados pelo poder público como normas supremas previstas na Constituição.<sup>79</sup>

### 2.3 EFICÁCIA VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL

Anteriormente era possível acreditar que os direitos fundamentais estavam pautados somente na relação entre o indivíduo e o Estado, a chamada eficácia vertical. Mas, recentemente, pode-se dizer que os direitos fundamentais, além de serem aplicados nas relações entre Estado e cidadão, também se aplicam nas relações entre os próprios cidadãos, originando a eficácia horizontal.<sup>80</sup>

A fim de aclarar esta característica, o doutrinador Sylvio Motta traz o seguinte exemplo:

Para corroborar tal afirmação, basta pensarmos em uma empresa que obrigue seus empregados, como condição para a manutenção de seus contratos de trabalho, a abrir mão de seu direito de ingressar em um partido político ou de utilizar a greve como instrumento legítimo de reivindicação de melhorias na relação laboral. No primeiro caso, um direito político dos empregados está sendo cerceado; no segundo, um direito social, ambos incluídos entre os direitos fundamentais e, nessa situação, violados por uma empresa, um particular, em detrimento de seus empregados, também particulares.<sup>81</sup>

Conforme ensina Rodrigo Padilha, no tocante à eficácia diagonal, esta se torna aplicável na relação empregado-empregador, pois mesmo que seja uma relação privada, não se trata de uma relação entre iguais. A eficácia diagonal “diz respeito à

---

<sup>78</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>79</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>80</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>81</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

forma como o trabalhador deve, no seio da empresa, em sua relação de trabalho, ter respeitados os seus direitos fundamentais.”<sup>82</sup>

## 2.4 FUNÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

José Joaquim Gomes Canotilho *apud* Edson Ricardo Saleme<sup>83</sup>, elenca as seguintes funções:

*Defesa ou liberdade:* aqui há o impedimento de atos que possam vir a prejudicar os indivíduos, impondo que o Estado dê garantias de privacidade, sigilo nas comunicações, entre outros. Para Canotilho, existem duas dimensões: a primeira, no plano jurídico objetivo, onde haveria a vedação de ações nocivas por meio da imposição de regras de competência negativa perante o Estado; a segunda, no plano jurídico subjetivo, a fim de prevenir transgressões, o ente estatal teria a oportunidade de criar ações viáveis que visam a garantia dos direitos fundamentais e evitar as omissões dos órgãos públicos. *Prestação Social:* nesta função estariam presentes as ações sociais promovidas em benefício do Estado, como direito à educação, saúde, segurança. *Prestação perante terceiros:* aqui há a possibilidade de o Estado utilizar-se da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, ou seja, reconhecer os direitos individuais para gerir os conflitos entre indivíduos. *Não discriminação:* o objetivo desta função é proteger a igualdade, evitando a privação dos direitos por qualquer motivo de discriminação.<sup>84</sup>

## 2.5 GERAÇÕES (DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como visto, os direitos fundamentais surgiram por meio de construções históricas e se apresentam em direitos fundamentais de primeira geração (ou

---

<sup>82</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>83</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>84</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

dimensão), direitos fundamentais de segunda geração (ou dimensão) e direitos fundamentais de terceira geração (ou dimensão).<sup>85</sup>

Alguns doutrinadores, como Sylvio Motta<sup>86</sup>, Rodrigo Padilha<sup>87</sup> e Edson Ricardo Saleme<sup>88</sup>, possuem entendimentos passíveis de classificar os direitos fundamentais em direitos fundamentais de quarta geração, direitos fundamentais de quinta geração e, ainda, direitos fundamentais de sexta geração.

Para fins do presente trabalho, se buscará apresentar somente as três primeiras gerações (ou dimensões) dos direitos fundamentais.

### 2.5.1 Direitos de Primeira Geração

Estes foram os primeiros a serem conquistados pela sociedade, por meio de uma evolução histórica. Esta geração surgiu com a Revolução Francesa em 1789 e pretendia limitar a atuação do Estado e a criação de um Estado liberal.<sup>89</sup>

Os valores de liberdade e propriedade, por exemplo, foram os primeiros a serem positivados. Por esta razão, recebem o nome de direitos de primeira geração, pois são indispensáveis a todos.<sup>90</sup>

### 2.5.2 Direitos de Segunda Geração

Os direitos que reivindicam prestações positivas do Estado, que cobram dos poderes públicos comportamento ativo na sociedade civil, são os chamados direitos

---

<sup>85</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>86</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>87</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>88</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>89</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>90</sup>FILHO, João Trindade Cavalcante. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

de segunda geração. Por intermédio destes, busca-se a liberdade igual para todos, por meio do Estado, como os direitos sociais, previdenciários, à saúde, segurança, educação, trabalho, lazer, entre outros. Tais direitos foram frutos da revolução industrial europeia, a partir do século XX. Também estão englobados nos direitos de segunda geração, o direito de greve e a liberdade de sindicalização, os direitos fundamentais dos trabalhadores, como o salário mínimo e o descanso semanal remunerado. Embora esses direitos sejam dependentes do Estado, representam esperança para o ser humano, pois a partir deles é possível buscar uma vida mais digna e com isso, o alcance da justiça social.<sup>91</sup>

### 2.5.3 Direitos de Terceira Geração

Os direitos que se dirigem tanto para a proteção de coletividades quanto para grupos isolados, como o direito do consumidor, o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural, à fraternidade, são chamados de direitos de terceira geração.<sup>92</sup>

## 2.6 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUANTO AO SEU CONTEÚDO

Os direitos fundamentais são construídos a partir de conquistas civilizatórias, “que vão se sedimentando em direitos de natureza e conteúdo diversos.”<sup>93</sup>

Neste tópico se buscará apresentar as classificações dos direitos fundamentais quanto ao seu conteúdo, trazendo breves conceituações acerca dos direitos individuais, dos direitos políticos, dos direitos sociais e dos direitos difusos.

---

<sup>91</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>92</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>93</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

### 2.6.1 Direitos Individuais

Estes direitos nasceram com o objetivo de proteger o indivíduo em face do Estado. Aqui “o indivíduo deixa de ser súdito e passa a cidadão, com direitos oponíveis ao poder”.<sup>94</sup>

O direito individual (também chamado direito de defesa, liberdade pública ou direito negativo) gera ao Estado um dever imediato e principal de não fazer: o dever de abster-se. Ora, quando a Constituição Federal nos assegura o direito de propriedade (art. 5º, XXII), informa que o Estado tem o dever de não interferir na nossa propriedade, exceto nos casos em que são permitidos, como a desapropriação (art. 5º, XXIV, CF) etc. Não obstante, além do dever principal de inação, haverá também sempre um dever de agir. Por exemplo, ao assegurar o direito à vida, a Constituição determina que o Estado se abstenha de tirar nossas vidas arbitrariamente, bem como determina que o Estado proporcione a todos nós uma vida digna.<sup>95</sup>

No Brasil, os direitos individuais aparecem desde a primeira Constituição, em 1824. Permaneceram destacados na primeira Constituição republicana, em 1891, continuando na Constituição de 1934 e, inclusive na Carta ditatorial de 1937, que institucionalizou o Estado Novo. Obtiveram destaque na Constituição de 1946, permanecendo na Constituição do regime militar, de 1967 e 1969. Para Luís Roberto Barroso, “a Constituição de 1988 procurou enfrentar tanto o passado ditatorial quanto a tradição de falta de efetividade dos direitos individuais.”<sup>96</sup>

Embora não exaustivo, os direitos individuais estão elencados nos 78 incisos do artigo 5º da Constituição, que incluem direito à igualdade, direito geral de liberdade, liberdade de expressão em suas diferentes manifestações, a liberdade religiosa, o direito de privacidade, os direitos de reunião e associação, o direito de propriedade, inclusive a intelectual, o direito à justiça, o direito de não ser preso arbitrariamente, o devido processo legal.<sup>97</sup>

---

<sup>94</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

<sup>95</sup>MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>96</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

<sup>97</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

## 2.6.2 Direitos Políticos

Os direitos políticos visam garantir a soberania popular, possibilitando a interferência, direta ou indireta, nas decisões políticas do Estado.<sup>98</sup>

Tais direitos foram desenvolvidos a partir de trajetórias que vão desde o despotismo aos Estados liberais. Atualmente, a democracia representativa baseia-se na soberania do povo, na vontade da maioria. Nesse cenário, o cidadão se torna eleitor e se manifesta por meio do seu voto. Esses direitos representam os cidadãos, que participam do governo e elegem seus representantes ou se candidatam aos cargos representativos.<sup>99</sup>

No Brasil, com a Constituição de 1824, houve a instituição do voto indireto e censitário. Posteriormente, com o advento da Lei Saraiva (Decreto n. 3029 de 09 de janeiro de 1881), instituiu-se uma reforma eleitoral trazendo eleições diretas para senadores e deputados, proibiu-se o voto dos analfabetos e manteve exigências censitárias para os candidatos. Na República, manteve-se a exclusão dos analfabetos e aboliu-se os requisitos de renda para o exercício dos direitos políticos. O voto feminino surgiu com o Código Eleitoral de 1932 e, em 1985, os analfabetos obtiveram o direito de votar, porém, sem poder se candidatar a cargos eletivos.<sup>100</sup>

Nossa Constituição trata da matéria nos arts. 14 a 16, que compõem o capítulo IV do seu Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Tais dispositivos representam um desenvolvimento do princípio democrático, inscrito no parágrafo único do artigo primeiro da Constituição, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, segundo as regras da Constituição. O dispositivo em questão, ao asseverar que o exercício do poder pelo povo pode se dar diretamente ou por meio de representantes eleitos, remete às diferentes espécies de regime democrático. Temos a **democracia direta**, na qual o próprio povo, diretamente, sem intermediários, interfere no processo político do Estado; a **democracia representativa ou indireta**, na qual o povo elege representantes para, em seu nome, atuarem no processo decisório do país; e, por fim, temos a democracia **participativa ou semidireta**, um sistema

---

<sup>98</sup>MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>99</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

<sup>100</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

misto, que abrange mecanismos de participação direta e de participação indireta do povo no processo político do Estado.<sup>101</sup>

Dessa forma, é possível concluir que a Constituição direciona o povo para um modelo de democracia participativa, que contempla mecanismos que proporcionam ao povo uma atuação direta no processo decisório do país.<sup>102</sup>

### 2.6.3 Direitos Sociais

No tocante aos direitos sociais, estes podem ser apontados como direitos econômicos, sociais e culturais. Esses direitos passaram a fazer parte da agenda política e institucional a fim de melhorar as condições de vida das pessoas e garantir acesso às oportunidades em geral, especialmente para as menos favorecidas.<sup>103</sup>

Com isso, é possível vincular esse direito ao princípio da igualdade, onde o Estado passa a intervir na economia, incluindo acesso à educação, saúde, previdência social, entre outras, por meio de serviços públicos de qualidade, tornando-os acessíveis a todos.<sup>104</sup>

Partindo destes pressupostos, é possível o estabelecimento do mínimo existencial, que consiste em um “conjunto de direitos sociais que são materialmente fundamentais e, conseqüentemente, devem ser exigíveis do Estado.”<sup>105</sup>

Na Constituição brasileira de 1988 há um capítulo dedicado aos direitos sociais. Os direitos sociais em espécie estão elencados no art. 6º, incluindo educação, saúde,

---

<sup>101</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>102</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>103</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>104</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>105</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.<sup>106</sup>

#### 2.6.4 Direitos Difusos

Os direitos difusos caracterizam-se por “pertencerem a uma série indeterminada de sujeitos e pela indivisibilidade do seu objeto”<sup>107</sup>, a satisfação de um indivíduo, resulta na satisfação de todos e, da mesma forma, a lesão a um só, resulta lesão em toda a coletividade.<sup>108</sup>

Tecnicamente, há uma distinção entre direito coletivo e direito difuso, o primeiro se destina a amparar um determinado grupo de pessoas que possuem ligação por algum vínculo jurídico e o segundo, conforme já delineado, ampara um grupo indeterminado ou indeterminável de pessoas que visam satisfazer um direito que a todas pertence.<sup>109</sup>

A Constituição Brasileira apresenta como direitos difusos aqueles ligados à “preservação do meio ambiente (art. 225), à proteção do consumidor (art. 5º, XXXII) e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural (arts. 30, IX, e 216)”<sup>110</sup>.

### 2.7 DIREITOS FUNDAMENTAIS: REGRAS E/OU PRINCÍPIOS?

Os direitos fundamentais podem ser apresentados, normativamente, com a estrutura de princípios ou de regras. No entanto, torna-se relevante distingui-los a fim

---

<sup>106</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>107</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>108</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>109</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>110</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

de solucionar possíveis problemas centrais da dogmática dos direitos fundamentais.<sup>111</sup>

A existência de princípios no sistema jurídico não é novidade, tendo em vista que ao receber um novo conteúdo e uma nova função, a ideia de norma jurídica teve que se adequar, a fim de incluí-los.<sup>112</sup>

É possível compreender que princípios podem ser elencados como normas que determinam que algo deve ser realizado ao máximo, levando em consideração as possibilidades fáticas e jurídicas presentes.<sup>113</sup>

Por conseguinte, os princípios são classificados como mandados de otimização, onde podem ser cumpridos em diferentes graus e a medida de seu cumprimento leva em consideração as possibilidades reais e jurídicas.<sup>114</sup>

Importante, nesse ponto, é a ideia de que a realização completa de um determinado princípio pode ser - e frequentemente é - obstada pela realização de outro princípio. Essa ideia é traduzida pela metáfora da colisão entre princípios, que deve ser resolvida por meio de um sopesamento, para que se possa chegar a um resultado ótimo. Esse resultado ótimo vai sempre depender das variáveis do caso concreto e é por isso que não se pode falar que um princípio P1 sempre prevalecerá sobre o princípio P2 - (P1 P2) -, devendo-se sempre falar em prevalência do princípio P1 sobre o princípio P2 diante das condições C - (P1 P2) C.

Em contrapartida, define-se como regras as normas que só podem ser cumpridas ou não, sem meio termo. Sendo uma regra válida, se faz exatamente o que ela determina e, portanto, contém exigências fáticas e juridicamente possíveis.<sup>115</sup>

---

<sup>111</sup>AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril\\_v42\\_n165\\_p123.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p123.pdf)> Acesso em 24 abr. 2023.

<sup>112</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>113</sup>SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. Disponível em: <[https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios\\_e\\_regras.pdf](https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf)> Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>114</sup>AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril\\_v42\\_n165\\_p123.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p123.pdf)> Acesso em 24 abr. 2023.

<sup>115</sup>AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril\\_v42\\_n165\\_p123.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p123.pdf)> Acesso em 24 abr. 2023.

Posto isso, é possível compreender que as regras determinam deveres e direitos definitivos e os princípios permitem uma variação no grau de sua realização.<sup>116</sup>

Como a regra geral é que não existam direitos ilimitados ou absolutos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial da grande maioria é de que os direitos fundamentais devem ser tratados como princípios. Tal aspecto se torna relevante à medida que é possível demarcar seu conteúdo, seus limites e suas possíveis restrições.<sup>117</sup>

## 2.8 ASPECTOS INTRÍNSECOS E LIMITES IMANENTES

A partir do conteúdo de um direito fundamental é possível identificar o bem jurídico a ser protegido pela lei, “como a vida, a liberdade, a igualdade, a privacidade, a propriedade, o voto, a educação básica, entre outros.”<sup>118</sup>

Os direitos fundamentais são delineados pela Constituição e sua definição deverá ser precisa à medida que a partir de situações concretas vividas, será necessário examinar “as possibilidades semânticas do enunciado normativo, a realidade fática subjacente e a necessária harmonização sistêmica com o conjunto da Constituição”.<sup>119</sup>

Considerar um direito como sendo absoluto é aceitar dois “efeitos colaterais” igualmente graves: a) sempre que houver um outro direito colidindo com esse direito tido como absoluto, será ele aprioristicamente descartado, desprezado, violado; b) se um direito é absoluto, provavelmente seus titulares abusarão de seu exercício (por exemplo, considerada absoluta a presunção de inocência, permitia que o réu condenado fizesse dezenas de recursos com o único objetivo de procrastinar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória).<sup>120</sup>

---

<sup>116</sup>SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. Disponível em: <[https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios\\_e\\_regras.pdf](https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf)> Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>117</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>118</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>119</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>120</sup>MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Os limites imanentes são tratados por alguns autores como os elementos intrínsecos do direito. São os contornos máximos do direito em busca de definir o objeto tutelado e sua convivência com outros direitos e seus valores protegidos pela Constituição.<sup>121</sup>

Conforme elucida Luís Roberto Barroso, “a liberdade de expressão não inclui a possibilidade de dar uma bofetada em quem apresentou o argumento contrário”. Não se trata de colisão de direitos, mas apenas de um contorno constitucional do direito, a fim de excluir a possibilidade daquela conduta.<sup>122</sup>

A colisão entre direitos fundamentais se faz presente nas situações em que uma pessoa (física ou jurídica) compreende-se amparada por determinado direito fundamental e outra pessoa (física ou jurídica) entende estar na mesma situação, mas amparada por outro direito fundamental. Nesse caso, não é possível solucionar de maneira que implique na exclusão absoluta de um dos direitos fundamentais ou supor que há superioridade entre eles.<sup>123</sup>

Para Rodrigo Padilha, há colisão entre direitos fundamentais

quando há um conflito real com outro direito, idêntico ou não. Nesse caso, ainda existe a possibilidade de existir uma **colisão em sentido impróprio**, na qual o exercício de um determinado direito fundamental entra em colisão com outros bens constitucionalmente protegidos, como saúde pública, patrimônio cultural, defesa nacional, família.<sup>124</sup>

Utiliza-se, para essas situações, do princípio da concordância prática, a fim de que os direitos em conflito se harmonizem, considerando a singularidade de cada caso. Ademais, não é possível determinar a redução de um direito e nem qual deles

---

<sup>121</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>122</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

<sup>123</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>124</sup>PADILHA, Rodrigo. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

prevalecerá sobre o outro, já que cada caso possui suas determinadas características.<sup>125</sup>

Como não há uma técnica garantida que seja capaz de solucionar tais conflitos, utiliza-se da aplicação do princípio da concordância prática, trazendo harmonização aos direitos fundamentais em colisão, reduzindo proporcionalmente o alcance de cada um levando em consideração as especificidades de cada caso.<sup>126</sup>

### 2.8.1 Ponderação

A técnica da ponderação surge diante da necessidade de resolução de problemas jurídico-constitucionais, a fim de solucionar os casos em que é preciso encontrar o direito entre bens juridicamente tutelados.<sup>127</sup>

Para Luís Roberto Barroso, “a ponderação consiste em atribuir pesos diferentes aos elementos jurídicos e factuais em questão, de modo a definir qual direito, bem jurídico ou princípio terá precedência na situação concreta em exame.”<sup>128</sup>

Ademais, não se trata de um critério material para a resolução dos conflitos, mas de um indicativo lógico do raciocínio, a fim de trazer à construção argumentativa, transparência e racionalidade.<sup>129</sup>

Por outro lado, a assim chamada ponderação ou balanceamento (expressões que, reitere-se, aqui são utilizadas como sinônimas) nem sempre se faz necessária e deve mesmo ser utilizada de modo comedido e mediante o atendimento de determinados critérios, além de se tratar de operação que reclama particular atenção em termos de uma adequada fundamentação. Quando, todavia, a própria constituição tiver estabelecido regras abstratas de prevalência, ou seja, quando a constituição exigir seja dada preferência a determinado bem jurídico ou interesse, o conflito deverá ser resolvido mediante

---

<sup>125</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>126</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>127</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>128</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>129</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

observância da ponderação em abstrato feita pelo constituinte e que vincula o intérprete e aplicador.<sup>130</sup>

Além disso, entende-se que a técnica da ponderação pode ser desenvolvida em três estágios: a) a primeira, em que é preciso determinar o grau de insatisfação ou de pretensão de um primeiro princípio; b) em segundo, se faz necessário instituir a relevância da satisfação do princípio concorrente; e c) em terceiro, é preciso determinar se a satisfação do segundo princípio justifica a insatisfação do primeiro.<sup>131</sup>

O Código de Processo Civil, em seu artigo 489, §2º, exige que o juiz fundamente de forma expressa quando for utilizar da técnica da ponderação. Havendo a colisão entre normas, o magistrado “deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.”<sup>132</sup>

## 2.8.2 Razoabilidade e Proporcionalidade

Compreende-se a razoabilidade como a expressão de um conceito material de justiça, racional e capaz de justificar os atos do Poder Público. Já a proporcionalidade, apresenta-se como um mecanismo de controle a fim verificar a legitimidade das restrições aos direitos fundamentais.<sup>133</sup>

Para Alexandre de Moraes, “o princípio da razoabilidade pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo poder público, no exercício de suas competências e os fins por ela almejados”.<sup>134</sup>

---

<sup>130</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>131</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>132</sup>BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) Acesso em? 27 abr. 2023.

<sup>133</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>134</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

Entende-se a proporcionalidade como uma regra de interpretação e aplicação do direito, principalmente nos casos em que uma ação do poder público, na tentativa de pôr em prática um direito fundamental ou de um interesse coletivo, restringe outro ou outros direitos fundamentais por consequência. Portanto, o objetivo da proporcionalidade é impedir que uma restrição a direitos fundamentais tome dimensões desproporcionais.<sup>135</sup>

Nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet, “proporcionalidade e razoabilidade guardam uma forte relação com as noções de justiça, equidade, isonomia, moderação, prudência, além de traduzirem a ideia de que o Estado de Direito é o Estado do não arbítrio.”<sup>136</sup>

Ao promover a aplicação desses princípios, torna-se possível definir seus contornos, pois perante cada caso solucionado, aumenta-se o campo de sua incidência.<sup>137</sup>

No próximo capítulo se promoverá uma análise acerca da possibilidade do reconhecimento do parto anônimo como direito fundamental da pessoa gestante.

---

<sup>135</sup>SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. Disponível em: <<https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RT798-Proporcionalidade.pdf>> Acesso em 28 abr. 2023.

<sup>136</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>137</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

## CAPÍTULO 3

### 3 O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA GESTANTE

#### 3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS INERENTES À PESSOA GESTANTE E À CRIANÇA PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Neste tópico se buscará apresentar os direitos fundamentais mais relevantes para o presente trabalho e suas respectivas características.

##### 3.1.1 Direito à Vida

O direito à vida de todo ser humano está previsto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal e é reconhecido a qualquer pessoa, independentemente de sua nacionalidade.<sup>138</sup>

Para Alexandre de Moraes, “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos”.<sup>139</sup> Por conseguinte, cabe à Constituição Federal garanti-lo em dupla acepção, primeiramente, a fim de assegurar o direito de permanecer vivo e em segundo lugar, de proporcionar uma vida digna quanto à subsistência.<sup>140</sup>

Embora a dignidade seja essencial à vida humana, tal conceito deve ser compreendido como um princípio e não como um direito fundamental<sup>141</sup>, conforme será apropriadamente delineado em tópico específico.

---

<sup>138</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>139</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>140</sup>MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>141</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 978655596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Ademais, o direito à vida não deve ser tratado como absoluto, pois nenhum direito fundamental o é e também não deve ser considerado superior aos demais, tendo em vista que não há hierarquia entre direitos. No entanto, é possível lhe atribuir um peso maior em relação aos outros direitos fundamentais, tendo em vista que se trata de uma condição prévia ao exercício dos demais.<sup>142</sup>

Levando em consideração que o Código Civil adota a teoria natalista, onde a personalidade jurídica se adquire a partir do nascimento com vida (até então o nascituro teria apenas expectativas de direitos), deve-se existir uma estrutura eficiente e adequada para garantir o nascimento, além de prover uma vida saudável, garantindo os meios necessários para se ter uma vida considerada digna.<sup>143</sup>

Além dessas medidas, novas normas foram estabelecidas em prol do desenvolvimento da vida, a exemplo do art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), que assegura à criança e ao adolescente direito à proteção da vida e à saúde por meio de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e um desenvolvimento sadio e harmonioso.<sup>144</sup>

Há discussões acerca dos extremos desse direito, pois a vida tem um início e também tem um fim. Quanto ao início da vida, existem dois debates que devem ser apreciados. O primeiro diz respeito ao momento a partir do qual é possível considerar que há vida antes do nascimento e a sua consequente proteção. No entanto, essa resposta não é fornecida pelo direito, tendo em vista as diferentes visões sobre o assunto, mas se torna relevante a sua definição sob a perspectiva jurídica, pois considerando que a pessoa antes de nascer e muitos anos depois de nascida não possui meios suficientes para sobreviver, um terceiro passa a ter o papel de ajudá-la e no momento em que se entenda que há vida, haverá a definição dos deveres desse terceiro responsável por protegê-la.<sup>145</sup>

---

<sup>142</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>143</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>144</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>145</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

Uma segunda discussão, que se relaciona com essa primeira, mas que tem certa autonomia, diz respeito a conflitos entre o direito à vida e direitos e liberdades dos pais e da gestante em particular e a possíveis formas de solucionar esses conflitos. Toda vida humana depende, para seu surgimento e desenvolvimento autônomo, de outros seres humanos e, de forma muito específica, da gestante. Essa dependência é dramática durante a gestação, mas não se encerra com o nascimento, por evidente. É nesse contexto que os conflitos entre diferentes direitos e liberdades, incluindo o direito à vida, se manifestam.<sup>146</sup>

Diante disso, é possível perceber que o direito fundamental à vida tem conexão direta com vários direitos sociais e gera repercussões no tocante a alguns aspectos da integridade corporal, como as relacionadas à reprodução e geração de outras vidas.<sup>147</sup>

### 3.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Este preceito basilar está previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal e compreende-se que, enquanto ser humano, o valor do indivíduo possui especial relevância perante os demais. Tal previsão também foi apresentada em outras partes do texto constitucional, como por exemplo, ao tratar dos direitos dos presos, vedando certas sanções penais ou quando trata da proteção dos deficientes e idosos.<sup>148</sup>

Para Ingo Wolfgang Sarlet:

Nessa perspectiva, consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, III, da CF), a CF – a exemplo do que ocorreu pela primeira vez e de modo particularmente significativo na Lei Fundamental da Alemanha (1949) –, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal. Em outras palavras, no momento em que a dignidade é guindada à condição de princípio estruturante e fundamento do Estado Democrático de Direito, é o

---

<sup>146</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>147</sup>SALEME, Edson R. Direito constitucional. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>148</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Estado que passa a servir como instrumento para a garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas.<sup>149</sup>

Importante, neste momento, destacar alguns aspectos importantes no tocante a possível classificação da dignidade da pessoa humana como condição de valor, princípio e/ou regra, além da condição de poder operar como direito fundamental.

Há uma primeira perspectiva que entende que a dignidade da pessoa humana seria uma espécie de valor-fonte, o qual também foi reconhecido pelo STF, seguindo no sentido de que a dignidade da pessoa humana influencia todo o ordenamento jurídico do país e figura como um dos fundamentos da ordem republicana e democrática.<sup>150</sup>

Nas palavras de Luís Roberto Barroso:

A dignidade humana é um valor fundamental. Valores, sejam políticos ou morais, ingressam no mundo do Direito, assumindo, usualmente, a forma de princípios. A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. Na verdade, ela constitui parte do conteúdo dos direitos fundamentais. Os princípios constitucionais desempenham diferentes papéis no sistema jurídico. Destacam-se aqui dois deles: a) o de fonte direta de direitos e deveres; e b) o interpretativo.<sup>151</sup>

No sentido de se operarem como fonte direta de direitos e deveres, aplicam-se às situações concretas, as regras existentes no núcleo basilar dos princípios. Quanto à sua função interpretativa, o princípio irá definir o sentido e o alcance dos direitos constitucionais.<sup>152</sup>

Considerando que a dignidade da pessoa humana foi incluída no Título I dos Princípios Fundamentais da CRFB/1988, nota-se que houve a preferência por incluí-la como uma condição de princípio e valor fundamental e não por classificá-la no rol

---

<sup>149</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>150</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>151</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>152</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

de direitos e garantias fundamentais. Diante disso, torna-se possível compreender que a condição de princípio constitucional fundamental é a que melhor define a dignidade da pessoa humana.<sup>153</sup>

O fato de a dignidade da pessoa humana assumir, em primeira linha, a condição de princípio fundamental não afasta a circunstância de que possa operar como regra (não só, mas também, pelo fato de que as próprias normas de direitos fundamentais igualmente assumem a dúplice condição de princípios e regras). Para ilustrar tal afirmação, bastaria lembrar que a regra que proíbe a tortura e todo e qualquer tratamento desumano e degradante (art. 5.º, III, da CF), constitui regra diretamente deduzida do princípio da dignidade da pessoa humana, ainda que inexistisse previsão de tal proibição no texto constitucional.<sup>154</sup>

Por conseguinte, para que se possa operar esse princípio do ponto de vista jurídico, é necessário afastá-lo das doutrinas mais aceitas, sejam as religiosas ou as ideológicas. Nesse sentido, não se pode aplicar uma visão religiosa à dignidade, tampouco trazer noções sustentadas por liberais, conservadores e socialistas e ainda, deve poder ser compartilhada por todos. Por isso, deve-se atribuir a uma noção de dignidade humana conceitos abertos e plurais.<sup>155</sup>

Em uma concepção minimalista, dignidade humana identifica (1) o valor intrínseco de todos os seres humanos, assim como (2) a autonomia de cada indivíduo, (3) limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário). Portanto, os três elementos que integram o conteúdo mínimo da dignidade, na sistematização aqui proposta, são: valor intrínseco da pessoa humana, autonomia individual e valor comunitário.<sup>156</sup>

Quanto a sua condição de direito fundamental, tal compreensão decorre do fato de que por não ter sido inserida no Preâmbulo e sim no Título dos Princípios Fundamentais, possui condição de norma jurídica e que, além de possuir uma

---

<sup>153</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>154</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>155</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>156</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

declaração de conteúdo ético e moral, constitui-se em sua plenitude com condições constitucionais formais e materiais e por isso possui eficácia e aplicabilidade.<sup>157</sup>

Ainda, Luís Roberto Barroso traz outro elemento característico da dignidade humana:

A autonomia é, no plano filosófico, o elemento ético da dignidade, ligado à razão e ao exercício da vontade em conformidade com determinadas normas. A dignidade como autonomia envolve a capacidade de autodeterminação do indivíduo, de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente a sua personalidade. Significa o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições externas indevidas. Decisões sobre religião, vida afetiva, trabalho e outras opções personalíssimas não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar a sua dignidade. No plano jurídico, a autonomia envolve uma dimensão privada, outra pública e tem, ainda, como pressuposto necessário, a satisfação do mínimo existencial<sup>158</sup>

Para Ingo Wolfgang Sarlet, “quando se fala em direito à dignidade, se está, em verdade, a considerar o direito a reconhecimento, respeito, proteção e até mesmo promoção e desenvolvimento da dignidade”. Além disso, possui bastante importância no processo decisório judicial, inclusive nas decisões jurisprudenciais do STF, onde atua com função interpretadora, além de possuir critérios de aplicação do direito constitucional, inclusive nos casos que envolvem a promoção e proteção dos direitos fundamentais.<sup>159</sup>

### 3.1.3 Liberdade

O direito geral à liberdade é assegurado pela CF/1988 em seu artigo 5º, *caput*, e ao longo do dispositivo ele é delineado em várias liberdades específicas. Conceitualmente, a liberdade pode ser definida como um preceito fundamental onde cada pessoa pode agir livremente, sem a necessidade de obedecer a alguém. Com efeito, é possível associar esse direito à autonomia individual, a fim de que a pessoa possa definir seus projetos de vida e assim persegui-los, relacionando-o com a

---

<sup>157</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>158</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>159</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

dignidade pessoal. Perante a autoridade pública, a garantia geral da liberdade gira em torno do princípio da legalidade, previsto no inciso II, do artigo 5º, da CRFB/1988, onde o indivíduo só pode deixar de fazer ou fazer algo senão em virtude de lei.<sup>160</sup>

Ingo Wolfgang Sarlet ensina que:

o direito geral de liberdade funciona como um princípio geral de interpretação e integração das liberdades em espécie e de identificação de liberdades implícitas na ordem constitucional. Assim sendo, para reforçar a linha argumentativa já lançada, a positivação de um direito geral de liberdade tem a vantagem de introduzir no ordenamento jurídico uma cláusula geral que permite dela derivar, por meio de interpretação extensiva, outras liberdades não expressamente consagradas no texto constitucional. Com efeito, a liberdade, como faculdade genérica de ação ou de omissão, concede ao indivíduo um amplíssimo leque de possibilidades de manifestação de suas vontades e preferências e de expressão de sua autonomia pessoal que não pode ser apreendido por meio de liberdades específicas previstas em textos normativos.<sup>161</sup>

Ao adotar um direito geral de liberdade se permite que se reconheçam direitos não previstos na Constituição. Nesse sentido, podemos citar algumas decisões do STF que se utilizaram, ao menos em parte, do direito geral de liberdade, como nos casos de uniões de pessoas do mesmo sexo ou nas hipóteses de interrupção da gestação que não eram expressamente previstas em lei.<sup>162</sup>

Ainda, conforme elucida Maria Helena Diniz, o planejamento familiar tem como fundamento o princípio da liberdade, possuindo previsão na CRFB/1988 em seu artigo 226, §7º e também no §2º do artigo 1.565 do Código Civil<sup>163</sup>, que assim dispõe:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

---

<sup>160</sup>BARCELLOS, Ana P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>161</sup>SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>162</sup>BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>163</sup>DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 02 mai. 2023.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

[...]

§ 2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

Ambos os dispositivos são pautados na dignidade da pessoa humana, que permite que o casal decida de forma livre sobre a constituição de sua família, cabendo ao Estado apenas propiciar meios educacionais e científicos inerentes ao exercício desse direito, sendo proibida qualquer forma coercitiva.<sup>164</sup>

### 3.1.4 Direito à Integridade Física e Psíquica

O direito à integridade física e psíquica busca resguardar que o indivíduo possa exercer de forma efetiva os outros direitos fundamentais, indispensáveis à aplicação fática da dignidade da pessoa humana.<sup>165</sup>

A CRFB/1988 não contempla de forma expressa nenhum direito à integridade física ou corporal, o que não significa que a integridade não tenha sido objeto de proteção constitucional. No entanto, é preciso recorrer a uma análise metódica, a fim de considerar os dispositivos constitucionais relacionados com a integridade pessoal, conjuntamente com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

No tocante a integridade física, esse direito diz respeito à conservação do corpo e da saúde do indivíduo, pois este pode ser atingido de forma direta, que é quando uma conduta lesiva lhe alcança diretamente enquanto ser vivo, ou de forma indireta, por meio de comportamentos que lhe afetem a saúde e o bem-estar.<sup>166</sup>

---

<sup>164</sup>MADALENO, Rolf. Direito de Família. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644872/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

<sup>165</sup>MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>166</sup>DE FREITAS, André Guilherme Tavares. O direito à integridade Física e sua proteção penal. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº, v. 59, p. 31, 2016. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre\\_Guilherme\\_Tavares\\_de\\_Freitas.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf)> Acesso em: 29 abr. 2023.

Quanto à integridade psíquica, esta é conhecida como a estrutura do sujeito e se desenvolve ao longo da existência humana, apresentando-se na desenvoltura afetiva, profissional e artística perante seus semelhantes. Por conseguinte, busca-se, por meio disso, a concretização de sua felicidade. Demais características, como seus valores morais, princípios éticos, respeito próprio, constituem a integridade psíquica do indivíduo, que resultam na sua determinação de caráter e personalidade.<sup>167</sup>

### 3.1.5 Proteção Integral e Melhor Interesse da Criança

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as crianças e os adolescentes têm direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Tal legislação foi pautada no Princípio da Proteção Integral, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio do artigo 227 da CRFB/1988, que dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>168</sup>

Compreende-se como proteção integral, um conjunto de medidas jurídicas voltados para a defesa e proteção dos menores. Dessa forma, a proteção integral impõe deveres à sociedade, a fim de que sejam implantadas políticas públicas que contemplem a construção de uma perspectiva especial às crianças e adolescentes.

Partindo desse pressuposto, o ECA foi instituído a fim de pôr em prática o disposto na CRFB/1988 e seu núcleo basilar consiste na concepção de que a criança e o adolescente são titulares de direitos e devem ser tratados com absoluta prioridade, respeitando-se a condição de pessoa em desenvolvimento.<sup>169</sup>

---

<sup>167</sup>DIREITO fundamental à integridade psíquica e moral. EBEC, 2021. Disponível em: <<https://congressosebec.com.br/2021/06/04/direito-fundamental-a-integridade-psi-quica-e-moral/>> Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>168</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 30 abr. 2023.

<sup>169</sup>FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas. Disponível em:

Quanto ao melhor interesse da criança, embora não possua previsão no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio do melhor interesse da criança foi positivado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em seu artigo 3.1<sup>170</sup>, sendo possível lhe atribuir, inclusive, força de norma fundamental, visto que os tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, são assim compreendidos conforme o disposto no artigo 5º, §§1º e 2º da CRFB/1988.<sup>171</sup>

Por conseguinte, ao utilizar-se do princípio do melhor interesse da criança, o adulto deve assumir uma posição de empatia e, partindo disso, promover uma análise cuidadosa acerca do que se entende ser o melhor para a criança, respeitando o seu processo de desenvolvimento.<sup>172</sup>

## 3.2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS A PARTIR DE RESOLUÇÕES

Inicialmente, cumpre discorrer neste tópico acerca do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seu papel perante o Poder Judiciário e demais características, com o intuito de trazer uma melhor compreensão ao presente trabalho. Apresentar-se-á igualmente, alguns programas desenvolvidos por meio de Resoluções do CNJ.

### 3.2.1 Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão do Poder Judiciário e consiste em uma instituição pública que visa o aperfeiçoamento do trabalho do Poder Judiciário em todo o território nacional, buscando controle e transparência

---

<[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao\\_integral\\_ferreira.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf)> Acesso em: 30 abr. 2023.

<sup>170</sup>Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança. UNICEF. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em 02 mai. 2023.

<sup>171</sup>LEITE, Rita de Cássia Curvo. Direito à prevenção especial da criança na classificação indicativa. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18853/2/Rita%20de%20C%C3%A1ssia%20Curvo%20Leite.pdf>> Acesso em 02 mai. 2023.

<sup>172</sup>LEITE, Rita de Cássia Curvo. Direito à prevenção especial da criança na classificação indicativa. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18853/2/Rita%20de%20C%C3%A1ssia%20Curvo%20Leite.pdf>> Acesso em 02 mai. 2023.

administrativa e processual. Possui como missão a promoção do desenvolvimento do Poder Judiciário, a garantia de eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira.<sup>173</sup>

São atividades do Conselho Nacional de Justiça:

Na Política Judiciária: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações.

Na Gestão: definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário.

Na Prestação de Serviços à População: receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado.

Na Moralidade: julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas.

Na Eficiência dos Serviços Judiciais: realizar, fomentar e disseminar melhores práticas que visem à modernização e à celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário. Com base no relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país, formular e executar políticas judiciárias, programas e projetos que visam à eficiência da justiça brasileira.<sup>174</sup>

Ademais, conforme o disposto no §4º do artigo 103-B da Constituição Federal, as Resoluções do CNJ possuem caráter normativo primário<sup>175</sup>, podendo ser comparadas com leis e são assim definidas visto que buscam o seu fundamento de validade no próprio texto constitucional, podendo, inclusive, inovar no ordenamento jurídico.

### 3.2.2 Resolução n. 485 - CNJ

Na data de 18 de janeiro de 2023, entrou em vigor a Resolução n. 485 do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre o adequado atendimento de

<sup>173</sup>CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

<sup>174</sup>CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

<sup>175</sup>Entendimento do Ministro Relator Carlos Ayres Britto no Julgamento da Medida Cautelar na ADC nº 12-6/DF. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606840>> Acesso em 02 mai. 2023.

gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança”.<sup>176</sup>

Segundo a resolução, os Tribunais de Justiça devem promover uma organização entre suas equipes a fim de promover o acolhimento de gestantes e parturientes que manifestem seu desejo de entregar seu filho para adoção antes ou logo após o nascimento.<sup>177</sup>

Tal proposta possui o objetivo de ser um parâmetro para os juízes que trabalham diretamente com os casos de entrega protegida, trazendo políticas públicas de proteção à mulher e às crianças, com o intuito de estimular a adoção legal.<sup>178</sup>

Tais casos devem ser tratados com extremo respeito, de forma humanizada, evitando constrangimento às mulheres e garantindo os direitos fundamentais dela e da criança. Além disso, são garantidos o direito ao arrependimento no prazo legal e o sigilo da decisão, a requerimento da parturiente.<sup>179</sup>

Conforme o voto, a não garantia do sigilo pode resultar em violência institucional contra a mãe, o que afronta o Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero do CNJ. O normativo dispõe expressamente sobre o dever de o Judiciário “proporcionar ambiente acolhedor às mulheres que a ele recorrerem em grave estado de vulnerabilidade, evitando revitimização e/ou ocorrência de violência institucional”.<sup>180</sup>

Apesar do sigilo, a parturiente deve ser informada que a criança terá garantido o direito de acessar informações acerca da sua origem biológica. Inclusive, será facultado à pessoa gestante a possibilidade de deixar informações acerca do histórico familiar de saúde, da gestação e de sua decisão de entrega.<sup>181</sup>

---

<sup>176</sup>CNJ. Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>177</sup>CNJ. Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>178</sup>CNJ. CNJ uniformiza procedimento para entrega protegida de bebês para adoção. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/cnj-uniformiza-procedimento-para-entrega-prottegida-de-bebes-para-adocao/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

<sup>179</sup>CNJ. Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>180</sup>CNJ. CNJ uniformiza procedimento para entrega protegida de bebês para adoção. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/cnj-uniformiza-procedimento-para-entrega-prottegida-de-bebes-para-adocao/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

<sup>181</sup>CNJ. CNJ uniformiza procedimento para entrega protegida de bebês para adoção. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/cnj-uniformiza-procedimento-para-entrega-prottegida-de-bebes-para-adocao/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

A resolução define ainda que o processo deve tramitar sob sigilo de justiça e na classe e tipo de processo “Entrega Voluntária” que tramitará com prioridade e em sigilo de justiça. A mulher que optar pela entrega de seu filho à adoção será encaminhada à Vara da Infância e Juventude, a fim de que se formalize o procedimento judicial e o atendimento pela equipe interprofissional.<sup>182</sup>

### **3.2.3 Programa Mãe Legal - CNJ**

É uma ação da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), executada por meio da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital. A iniciativa tem o apoio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), das Instituições de Acolhimento e Conselhos Tutelares que prestam apoio e orientação no acolhimento das crianças, tendo como principal objetivo garantir proteção à mulher que manifeste o interesse de realizar a entrega responsável de seu filho para adoção, antes ou logo após seu nascimento.<sup>183</sup>

O programa foi instituído em outubro de 2009 e ao longo de uma década, foram atendidas aproximadamente 300 mulheres na tentativa de evitar que crianças sejam abandonadas, adotadas de forma ilegal ou expostas a situações de risco, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).<sup>184</sup>

### **3.2.4 Programa Entrega Protegida - CNJ**

O Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo as normas estabelecidas na resolução aprovada pelo CNJ, transformou o Programa Acolher no Programa Entrega Protegida, com o intuito de uniformizar os procedimentos relativos ao atendimento de

---

<sup>182</sup>CNJ. Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>183</sup>CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaMaeLegal.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaMaeLegal.pdf)> Acesso em 02 mai 2023.

<sup>184</sup>CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaMaeLegal.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaMaeLegal.pdf)> Acesso em 02 mai 2023.

gestante ou parturiente que possua o desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança.<sup>185</sup>

Em reunião ocorrida no dia 23 de janeiro de 2023, no Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa, o objetivo geral foi a criação de mecanismos que assegurem às gestantes ou mães que possuam o desejo de entregar seus filhos a adoção, o atendimento humanizado pelos profissionais da Rede de Proteção da Primeira Circunscrição Judiciária e encaminhadas, sem constrangimento, à Primeira Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, que tem como titular o juiz Adhailton Lacet Correia Porto.<sup>186</sup>

### 3.3 CASO KLARA CASTANHO

A título de situação prática do instituto do parto anônimo, apresenta-se aqui o caso da atriz Klara Castanho, que ganhou destaque no ano de 2022.

No dia 25 de junho de 2022, a atriz Klara Castanho, de 21 anos, divulgou uma carta aberta informando que havia sido estuprada meses atrás e que, por estar traumatizada, acabou não denunciando o crime. Mais tarde soube que estava grávida e optou por entregar o bebê à adoção.<sup>187</sup>

No entanto, sua história não veio a público por sua vontade, tendo em vista que foi obrigada a se posicionar depois que teve uma série de informações sigilosas divulgadas por um jornalista em uma entrevista a um programa de televisão.<sup>188</sup>

Destaca-se a carta publicada pela atriz:

---

<sup>185</sup>PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-institui-programa-entrega-prottegida-voltado-a-concessao-espontanea-de-bebes-para-adoacao#:~:text=O%20Programa%20Acolher%2C%20do%20Tribunal,adequado%20atendimento%20de%20gestante%20ou>> Acesso em 02 mai. 2023.

<sup>186</sup>PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-institui-programa-entrega-prottegida-voltado-a-concessao-espontanea-de-bebes-para-adoacao#:~:text=O%20Programa%20Acolher%2C%20do%20Tribunal,adequado%20atendimento%20de%20gestante%20ou>> Acesso em 02 mai. 2023.

<sup>187</sup>REDAÇÃO. Klara Castanho publica carta aberta após ter estupro e doação de bebê expostos na internet. Estadão, 2022. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/gente/klara-castanho-publica-carta-aberta-apos-ter-estupro-e-doacao-de-bebe-expostos-na-internet/>> Acesso em: 28 abr. 2023.

<sup>188</sup>REDAÇÃO. Klara Castanho publica carta aberta após ter estupro e doação de bebê expostos na internet. Estadão, 2022. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/gente/klara-castanho-publica-carta-aberta-apos-ter-estupro-e-doacao-de-bebe-expostos-na-internet/>> Acesso em: 28 abr. 2023.

Esse é o relato mais difícil da minha vida. Pensei que levaria essa dor e esse peso somente comigo. Sempre mantive a minha vida afetiva privada, assim, expô-la dessa maneira é algo que me apavora e remexe dores profundas e recentes. No entanto, não posso silenciar ao ver pessoas conspirando e criando versões sobre uma violência repulsiva e de um trauma que sofri. Fui estuprada. Relembrar esse episódio traz uma sensação de morte, porque algo morreu em mim. Não estava na minha cidade, não estava perto da minha família, nem dos meus amigos. Estava completamente sozinha. Não, eu não fiz boletim de ocorrência. Tive muita vergonha, me senti culpada. Tive a ilusão de que se eu fingisse que isso não aconteceu, talvez eu esquecesse, superasse. Mas não foi o que aconteceu. As únicas coisas que tive forças para fazer foram: tomar a pílula do dia seguinte e fazer alguns exames. E tentei, na medida do possível e da minha frágil capacidade emocional, seguir adiante, me manter focada na minha família e no meu trabalho. Mas mesmo tentando levar uma vida normal, os danos da violência me acompanharam. Deixei de dormir, deixei de confiar nas pessoas, deixei uma sombra apoderar-se de mim. Uma tristeza infinita que eu nunca tinha sentido antes. As redes sociais são uma ilusão e deixei lá a ilusão de que a vida estava ok enquanto eu estava despedaçada. Somente a minha família sabia o que tinha acontecido. Os fatos até aqui são suficientes para me machucar, mas eles não param por aqui. Meses depois, eu comecei a passar mal, ter mal-estar. Um médico sinalizou que poderia ser uma gastrite, uma hérnia estrangulada, um mioma. Fiz uma tomografia e, no meio dela, o exame foi interrompido às pressas. Fui informada que eu gerava um feto no meu útero. Sim, eu estava quase no término da gestação quando eu soube. Foi um choque. Meu mundo caiu. Meu ciclo menstrual estava normal, meu corpo também. Eu não tinha ganhado peso e nem barriga. Naquele momento do exame, me senti novamente violada, novamente culpada. Em uma consulta médica contei ter sido estuprada, expliquei tudo o que aconteceu. O médico não teve nenhuma empatia por mim. Eu não era uma mulher que estava grávida por vontade e desejo, eu tinha sofrido uma violência. E mesmo assim esse profissional me obrigou a ouvir o coração da criança, disse que 50% do DNA eram meus e que eu seria obrigada a amá-lo. Essa foi mais uma da série de violências que aconteceram comigo. Gostaria que tivesse parado por aí, mas, infelizmente, não foi isso o que aconteceu. Eu ainda estava tentando juntar os cacos quando tive que lidar com a informação de ter um bebê. Um bebê fruto de uma violência que me destruiu como mulher. Eu não tinha (e não tenho) condições emocionais de dar para essa criança o amor, o cuidado e tudo o que ela merece ter. Entre o momento que eu soube da gravidez e o parto se passaram poucos dias. Era demais para processar, para aceitar e tomei a atitude que eu considero mais digna e humana. Eu procurei uma advogada e conhecendo o processo, tomei a decisão de fazer uma entrega direta para a adoção. Passei por todos os trâmites: psicóloga, ministério público, juíza, audiência, todas as etapas obrigatórias. Um processo que, pela própria lei, garante sigilo para mim e para a criança. A entrega foi protegida e em sigilo. Ser pai e/ou mãe não depende tão somente da condição econômica-financeira, mas da capacidade de cuidar. Ao reconhecer a minha incapacidade de exercer esse cuidado, eu optei por essa entrega consciente e que deveria ser segura. No dia em que a criança nasceu, eu, ainda anestesiada do pós-parto, fui abordada por uma enfermeira que estava na sala de cirurgia. Ela fez perguntas e ameaçou: 'imagina se tal colunista descobre essa história'. Eu estava dentro de um hospital, um lugar que era para supostamente para me acolher e me proteger. Quando cheguei no quarto já havia mensagens do colunista, com todas as informações. Ele só não sabia do estupro. Eu ainda estava sob o efeito da anestesia. Eu não tive tempo de processar tudo aquilo que estava vivendo, de entender, tamanha era a dor que eu estava sentindo. Eu conversei com ele, expliquei tudo o que tinha me acontecido. Ele prometeu não publicar. Um outro colunista também me procurou dias depois querendo saber se eu estava grávida e eu falei com ele. Mas apenas o fato de eles saberem, mostra que os profissionais que

deveriam ter me protegido em um momento de extrema dor e vulnerabilidade, que têm a obrigação legal de respeitar o sigilo da entrega, não foram éticos, nem tiveram respeito por mim e nem pela criança. Bom, agora, a notícia se tornou pública, e com ela vieram mil informações erradas e ilações mentirosas e cruéis. Vocês não têm noção da dor que eu sinto. Tudo o que fiz foi pensando em resguardar a vida e o futuro da criança. Cada passo está documentado e de acordo com a lei. A criança merece ser criada por uma família amorosa, devidamente habilitada à adoção, que não tenha as lembranças de um fato tão traumático. E ela não precisa saber que foi resultado de uma violência tão cruel. Como mulher, eu fui violentada primeiramente por um homem e, agora, sou reiteradamente violentada por tantas outras pessoas que me julgam. Ter que me pronunciar sobre um assunto tão íntimo e doloroso me faz ter que continuar vivendo essa angústia que carrego todos os dias. A verdade é dura, mas essa é a história real. Essa é a dor que me dilacera. No momento, eu estou amparada pela minha família e cuidando da minha saúde mental e física. Minha história se tornar pública não foi um desejo meu, mas espero que, ao menos, tudo o que me aconteceu sirva para que mulheres e meninas não se sintam culpadas ou envergonhadas pelas violências que elas sofram. Entregar uma criança em adoção não é um crime, é um ato supremo de cuidado. Eu vou tentar me reconstruir, e conto com a compreensão de vocês para me ajudar a manter a privacidade que o momento exige. Com carinho, Klara Castanho".<sup>189</sup>

No dia 04 de março de 2023, Klara Castanho apareceu publicamente pela primeira vez após a divulgação de sua história pessoal. A sua decisão de entrega voluntária para adoção é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo que ela entregue o filho para adoção em um procedimento assistido pela Justiça, conforme já delineado neste trabalho.

Nesse caso e diante do relato da atriz, é possível compreender que houve a violação de direitos fundamentais, como o direito à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psíquica, à liberdade e à proteção integral e melhor interesse da criança, tendo em vista que o que aconteceu com a atriz e o sigilo de sua escolha vieram à público de forma desrespeitosa.

Diante disso e partindo de uma análise perante os Projetos de Lei que, posteriormente, influenciaram na alteração do ECA, incluindo o artigo 19-A e a entrada em vigor da Resolução n. 485 de 18 de janeiro de 2023, compreende-se que tais disposições auxiliam na garantia e concretização desses direitos, visto que proporcionam à parturiente o acolhimento necessário perante a sua manifestação de entregar seu filho para adoção antes ou logo após o nascimento.

---

<sup>189</sup>REDAÇÃO. Klara Castanho publica carta aberta após ter estupro e doação de bebê expostos na internet. Estadão, 2022. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/gente/klara-castanho-publica-carta-aberta-apos-ter-estupro-e-doacao-de-bebe-expostos-na-internet/>> Acesso em: 28 abr. 2023.

Tais disposições garantem, ainda, um parâmetro para os juízes que atuam diretamente nos casos de entrega protegida, a fim que desenvolvam políticas públicas de proteção à mulher e à criança, visando estimular a adoção legal. Além do mais, a não garantia do sigilo, pode resultar em violência institucional contra a mãe.

O direito ao sigilo de escolha deve ser tratado com extremo respeito, seguindo o tratamento adequado e previsto na legislação, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à criança e à pessoa gestante.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto do parto anônimo começou a ser desenvolvido a partir de práticas de entrega anônima em países da Europa, principalmente na Idade Média. Na França, a roda dos expostos foi criada em virtude do alto número de registros de abortos, abandonos de recém-nascidos e tráfico de crianças para adoção internacional. Neste mesmo cenário, a Alemanha passou a introduzir nos hospitais as chamadas janelas de Moisés e ainda garantia às gestantes a opção do parto anônimo. Em Portugal, o parto anônimo não é admitido, tendo em vista que a legislação, ao prever a tutela da criança, evita qualquer possibilidade de entrega anônima. Na Itália, o instituto já vem se desenvolvendo há mais de 15 anos e entende-se que, ao incluir o parto anônimo na legislação, é possível diminuir casos de abortos, infanticídios e abandonos.

No Brasil, a roda dos expostos foi introduzida nas Santas Casas de Misericórdia e garantia anonimato às mães que não podiam criar seus filhos. A estrutura social da época impunha um padrão rígido de comportamento à mulher, visto que criar um filho na condição de mãe solteira ou que fosse fruto de uma relação extraconjugal eram situações extremamente vexatórias e tornava a mulher indigna da convivência familiar. Por isso, muitas valiam-se do sistema da roda dos expostos, que acabou sendo desativado por volta do ano de 1940.

Após muitos anos, na tentativa de regulamentar oficialmente o instituto do parto anônimo no Brasil, três projetos de lei foram desenvolvidos no ano de 2008.

O Projeto de Lei 2.747-A e o Projeto de Lei 3.220 tinham como principal objetivo, coibir e prevenir o abandono materno de crianças recém-nascidas, garantindo anonimato às mães que não podiam criar seus filhos. Para os Deputados autores dos projetos, a legislação do parto anônimo poderia proteger as mães angustiadas ou desesperadas com uma gravidez indesejada, evitando assim, que elas procurem outros métodos de interrupção da gestação, como ingestão de medicamentos que causem o aborto ou a operação em clínicas clandestinas, além da prática do infanticídio. Os projetos defendem, ainda, que o processo de adoção seria mais célere, evitando situações indignas aos recém-nascidos.

O Projeto de Lei n. 2.834 previa uma alteração do artigo 1.638 do Código Civil, onde perderia o poder familiar o pai ou a mãe que optasse pela realização do parto anônimo. O Projeto incluiria também um parágrafo único, trazendo uma definição ao parto anônimo como sendo aquele em que a mãe, assinando termo de

responsabilidade, deixaria a criança na maternidade, logo após o parto, sendo encaminhada à Vara da Infância e da Adolescência para adoção.

No entanto, os três projetos foram avaliados pela Comissão de Seguridade Social e Família, a qual definiu que a preocupação dos autores acerca do instituto é louvável, mas se trata de um mecanismo equivocado, já que não condiz com o direito de crianças e adolescentes no Brasil. O Comitê considerou que o parto anônimo viola o direito da criança de saber suas origens.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também promoveu uma análise dos Projetos de Lei mencionados e manifestou-se no sentido de que estariam eivados de inconstitucionalidade, visto que as proposições que permitem o anonimato da mãe, ferem o direito constitucional da criança à proteção integral, conforme prevê o art. 227 da Constituição Federal. Declara ainda que é assegurado a todos o acesso à informação e dispor que a criança não terá acesso aos dados de seus genitores, viola o artigo 5º da CF. Diante da análise pelas comissões, os projetos foram rejeitados.

Embora os referidos projetos não tenham sido aprovados, promoveu-se uma análise mais crítica acerca do tema, resultando na alteração do artigo 19-A do ECA, que se preocupou em garantir o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para a gestante durante o processo da decisão, o direito ao arrependimento e o sigilo sobre o nascimento.

No tocante aos direitos fundamentais, estes são definidos como aqueles que possuem previsão constitucional e são essenciais para os membros da sociedade. São universais, pois todas as pessoas são titulares de direitos, sem qualquer distinção. Derivam de um conjunto de escolhas e princípios que se adequam em determinada sociedade e em certo momento histórico. São relativos, pois podem ser aplicados aos casos concretos de diferentes maneiras, utilizando-se dos critérios de razoabilidade, ponderação e proporcionalidade. Tais direitos possuem aplicabilidade imediata e integram o ordenamento jurídico de forma vinculante.

Partindo dos pressupostos de que um direito fundamental é aquele inerente a qualquer pessoa, sem distinção, mas que seja pautado e consagrado pelo texto constitucional, além de que, possui sua definição no tempo e espaço, compreende-se que os direitos fundamentais se originam a partir de um conjunto de escolhas e princípios e podem ser aplicados aos casos concretos de diferentes maneiras, levando em consideração os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e ponderação.

Diante disso, o direito ao parto anônimo pode ser considerado como aquele destinado a garantir um direito individual à pessoa gestante, possuindo como função a liberdade de escolha, seja no tocante ao planejamento familiar ou nas questões envolvendo a liberdade do que fazer com o próprio corpo, visando a sua integridade física e psíquica.

O direito à vida, nesse caso, deve ser compreendido como aquele reconhecido a qualquer pessoa e deve ser analisado em dupla acepção, pois cabe à Constituição Federal assegurar o direito de permanecer vivo, ou seja, que a pessoa gestante não recorra a opções que ponham sua vida em risco, como a ingestão de medicamentos abortivos ou a realização da cirurgia em clínicas clandestinas, ou ainda, que cometa o infanticídio. Em segundo lugar, deve proporcionar uma vida digna quanto à subsistência, e nesse ponto, deve-se levar em consideração o planejamento familiar da pessoa gestante, que muitas vezes não possui condições de garantir uma vida adequada ao filho e entregá-lo à adoção por meio do parto anônimo, pode ser uma das formas em que a criança terá a chance de ter uma vida digna quanto à subsistência.

No tocante ao princípio da dignidade da pessoa humana, é importante salientar que a autonomia é o elemento ético da dignidade, ligado à razão e ao exercício da vontade em conformidade com determinadas normas. Diante disso, possui ligação com a capacidade de autodeterminação do indivíduo, de decidir os rumos da própria vida e desenvolver livremente sua personalidade. Esse preceito basilar pode ser aplicado ao caso em questão, garantindo, no momento de decisão da pessoa gestante, que opte por recorrer a utilização do parto anônimo, que seja garantida a sua autonomia e o respeito, a fim de que não seja violada a sua dignidade. Cumpre destacar que o planejamento familiar, ao ser considerado como uma das formas de liberdade, cabe à pessoa gestante ou ao casal, a escolha de forma livre acerca da sua constituição familiar, cabendo ao Estado apenas proporcionar os meios necessários ao exercício desse direito.

Ao dispor que as legislações de proteção à criança e ao adolescente são pautadas no Princípio da Proteção Integral, compreende-se que o melhor interesse da criança deve ser considerado de forma empática, pois é necessário garantir o seu processo de desenvolvimento. Por isso, ao utilizar-se do instituto do parto anônimo, a pessoa gestante pode garantir que a criança seja adotada por uma família que lhe

proporcione uma vida digna, evitando qualquer forma de negligência, discriminação ou violência.

A Resolução n. 485 do CNJ, ao dispor do adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança, é exemplo de aplicação dos princípios expostos neste trabalho, pois garante os direitos fundamentais da pessoa gestante e da criança, tratando-os com extremo respeito e de forma humanizada. Além disso, programas como “entrega protegida” ou “mãe legal”, são exemplos práticos do instituto do parto anônimo.

Portanto, diante do exposto e construído em cada capítulo, confirmou-se a hipótese inicial de que o parto anônimo pode ser considerado um direito fundamental da pessoa gestante, pautado na sua liberdade de escolha, garantindo a sua integridade física e psíquica, além proporcionar a dignidade humana, tanto na perspectiva da pessoa gestante quanto no processo de adoção, tendo em vista o desenvolvimento da criança e a possível garantia de uma vida digna.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **O instituto do parto anônimo no direito brasileiro**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/64.pdf>> Acesso em: 18 fev 2023.

AMORIM, Leticia Balsamão. **A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy**. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril\\_v42\\_n165\\_p123.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p123.pdf)> Acesso em 24 abr. 2023.

BARCELLOS, Ana P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642526. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642526/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BARROSO, Luís R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BARUFI, Melissa Telles. **Parto Anônimo: uma reflexão necessária**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1604/Parto+An%C3%B4nimo%3A+uma+reflex%C3%A3o+necess%C3%A1ria>> Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8069/1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 12 abr 2023.

CNJ. **CNJ uniformiza procedimento para entrega protegida de bebês para adoção**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-uniformiza-procedimento-para-entrega-protégida-de-bebes-para-adocao/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>> Acesso em: 02 mai. 2023.

CNJ. **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2023.

DIÁRIO da República Eletrônico. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>> Acesso em: 18 mar. 2023.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em:  
<<https://www.dicio.com.br/gestante/>> Acesso em: 16 fev. 2023.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 02 mai. 2023.

**DIREITO fundamental à integridade psíquica e moral**. EBEC, 2021. Disponível em: <<https://congressosebec.com.br/2021/06/04/direito-fundamental-a-integridade-psiquica-e-moral/>> Acesso em: 29 abr. 2023.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. Disponível em:  
<[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao\\_integral\\_ferreira.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf)> Acesso em: 30 abr. 2023.

FILHO, João Trindade Cavalcante. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Disponível em:  
<[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2023.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. **O direito à integridade Física e sua proteção penal**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº, v. 59, p. 31, 2016. Disponível em:  
<[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre\\_Guilherme\\_Tavares\\_de\\_Freitas.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf)> Acesso em: 29 abr. 2023.

FREITAS, Douglas Phillips. **Parto Anônimo**. Disponível em:  
<<https://ibdfam.org.br/artigos/412/Parto+An%C3%B4nimo>> Acesso em: 14 fev. 2023.

GONÇALVES, Thomás Gomes. SANTOS, Rafael Lisboa dos. RIBAS, Renata Freitas. MOTTA, Maria Eduarda Germano. INDURSKY, Giordanna Conte. **Seria o Parto Anônimo uma Medida Preventiva em Casos de Neonaticídio?**. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/10623/8528>> Acesso em: 16 fev. 2023.

LEITE, Rita de Cássia Curvo. **Direito à prevenção especial da criança na classificação indicativa**. Disponível em:  
<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18853/2/Rita%20de%20C%C3%A1ssia%20Curvo%20Leite.pdf>> Acesso em 02 mai. 2023.

LUZ, Valdemar P da. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555767308. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555767308/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644872. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644872/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. História social da infância no Brasil.** Tradução . São Paulo: Cortez, 2016. Acesso em: 14 dez. 2022.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MELO, Pablo de Souza. **A aplicabilidade do Instituto do Parto Anônimo no Direito Luso-brasileiro.** Disponível em: <[https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662\\_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50617/1/ulfd0149662_tese.pdf)> Acesso em 12 abr. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional.** São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Silvia Helena Koller. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkpBDpL4Xn/?lang=pt>> Acesso em: 21 mai. 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

PARAÍBA. **Tribunal de Justiça da Paraíba.** Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-institui-programa-entrega-protetida-voltado-a-concessao-espontanea-de-bebes-para-adocao#:~:text=O%20Programa%20Acolher%2C%20do%20Tribunal,adequado%20atendimento%20de%20gestante%20ou>> Acesso em 02 mai. 2023.

**PARTO confidencial, uma saída para gestações indesejadas.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/parto-confidencial-uma-sa%C3%ADda-para-gesta%C3%A7%C3%B5es-indesejadas/a-39813849#:~:text=Mais%20de%20300%20partos%20confidenciais,manter%20a%20gravidez%20em%20segredo.&text=Mulheres%20que%20querem%20manter%20um%20a,se%20ver%20numa%20situa%C3%A7%C3%A3o%20desesperadora.>> Acesso em: 17 fev. 2023.

**PESQUISA - Parto Anônimo no Mundo.** Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+-+Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em 18 jan. 2023.

**PROJETO de Lei n. 2747, de 2008 e apensos.** Câmara dos Deputados. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882740&filename=Avulso+->](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882740&filename=Avulso+->)> Acesso em 18 jan. 2023.

**REDAÇÃO. Klara Castanho publica carta aberta após ter estupro e doação de bebê expostos na internet.** Estadão, 2022. Disponível em:

<<https://www.estadao.com.br/emails/gente/klara-castanho-publica-carta-aberta-apos-ter-estupro-e-doacao-de-bebe-expostos-na-internet/>> Acesso em: 28 abr. 2023.

SALEME, Edson R. **Direito constitucional.** São Paulo: Editora Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555766370. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555766370/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

SARLET, Ingo W.; MITIDIERO; DANIEL; MARINONI, Luiz G. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9788553619344. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/>. Acesso em: 06 jan. 2023.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção.** Disponível em: <[https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios\\_e\\_regras.pdf](https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf)> Acesso em: 24 abr. 2023.

SILVEIRA, Mylena Rios Camardella da. **PARTO ANÔNIMO: Um passeio fascinante e sinuoso nos ladrilhos do constitucionalismo luso-brasileiro.**

Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/43113/1/Mylena%20Silveira.pdf>> Acesso em 17 fev. 2023.

SOARES, Andressa Pereira. **Parto anônimo: princípio da afetividade e seus impactos no direito brasileiro.** Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57067/parto-annimo-prncipio-da-afetividade-e-seus-impactos-no-direito-brasileiro>> Acesso em 11 abr 2023.

UNICEF. **Convenção Sobre os Direitos da Criança.** Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em 02 mai. 2023.

WEBER, Jéssica Rebeca. **Como funcionava a Roda dos Expostos, onde quase 3 mil crianças foram entregues para adoção na Santa Casa de Porto Alegre.**

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos-onde-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adoacao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html>> Acesso em 15 fev. 2023.